

30
A N O S



Defensoria
Pública
BAHIA

2016

PROTOCOLO DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS DE DIREITOS HUMANOS

População em Situação de Rua

Defensoria Especializada na Proteção aos Direitos Humanos e Itinerante

4ª DP Especializada de Direitos Humanos - [Equipe Pop Rua](#)

**“Não somos lixo.
Não somos lixo e nem bicho.
Somos humanos.
Se na rua estamos é porque nos desencontramos.
Não somos bicho e nem lixo.
Nós somos anjos, não somos o mal.
Nós somos arcanjos no juízo final.
Nós pensamos e agimos, calamos e gritamos.
Ouvimos o silêncio cortante dos que afirmam serem santos.
Não somos lixo.
Será que temos alegria? Às vezes sim...
Temos com certeza o pranto, a embriaguez,
A lucidez dos sonhos da filosofia.
Não somos profanos, somos humanos.
Somos filósofos que escrevem
Suas memórias nos universos diversos urbanos.
A selva capitalista joga seus chacais sobre nós.
Não somos bicho nem lixo, temos voz.
Por dentro da caótica selva, somos vistos como fantasmas.
Existem aqueles que se assustam.
Não somos mortos, estamos vivos.
Andamos em labirintos.
Depende de nossos instintos.
Somos humanos nas ruas, não somos lixo.”**

**Carlos Eduardo (Cadu),
Pessoa em situação de rua em Salvador**

Apresentação.

Estar em situação de rua não é uma escolha. É sobreviver a um perverso processo de exclusão social que nega à pessoa o direito a ter direitos. Ao contrário do que muitos pensam, viver nas ruas não é uma escolha pessoal ou um ato de livre vontade. Há uma multiplicidade de fatores que levam à pessoa a situação de rua: rompimento dos vínculos familiares e comunitários, ausência de moradia, falta de trabalho e renda, uso abusivo de substâncias psicoativas, doenças mentais, infortúnios pessoais, fuga do país de origem, desastres geográficos.

De acordo com o Decreto nº 7.053, de 23 de Dezembro de 2009, que instituiu a Política Nacional para a População em Situação de Rua, considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.

A população em situação de rua é composta, em grande parte, por trabalhadores – 70,9% exercem alguma atividade remunerada. Apenas 15,7% pedem dinheiro como principal meio para a sobrevivência. Parte considerável da população em situação de rua é originária do município onde se encontra, ou locais próximos, não sendo decorrência de deslocamento ou migração campo/cidade. 51,9% dos entrevistados possuem algum parente residente na cidade onde se encontram, porém, 38,9% deles não mantêm contato com essas parentes.¹

O início da atuação da Defensoria Pública do Estado da Bahia em favor da população de rua se deu em 2011. De lá para cá, o atendimento cresceu e em 2013 foi criada a Equipe Multidisciplinar de Atendimento à População em Situação de Rua - Equipe Pop Rua, que já atendeu mais de 11 (onze) mil pessoas em situação de rua. Nosso desafio agora é possibilitar que o atendimento em favor de pessoas em situação de rua seja realizado em cada Comarca atendida pela Defensoria Pública do Estado da Bahia que tenha pessoas em situação de rua.

Por meio do presente Protocolo, além de orientar a forma de atuação do (a) Defensor (a) nas diversas hipóteses de violação de direitos das pessoas em situação de rua, disponibilizamos, ainda, o Procedimento Operacional Padrão, documento criado e utilizado pelas profissionais de serviço social, o Questionário Socioeconômico – Pop rua 2016, a relação de CRAS e CREAS

¹ Fonte: Pesquisa Nacional sobre a População em situação de Rua, 2008.



**Defensoria
Pública
BAHIA**

Defensoria Especializada na Proteção aos Direitos Humanos e Itinerante.

por Comarca e modelos de ofícios e ações relacionados ao tema, material gentilmente cedido pela Equipe Pop Rua, capitaneada pela 4ª DP Especializada de Direitos Humanos.

Apenas em Salvador se estima que mais de 21 (vinte e uma) mil pessoas estejam vivendo em situação de rua.² Precisamos mudar esta realidade. Precisamos ensinar que estas pessoas têm direito a ter direitos. Precisamos visibilizar aqueles que muitas vezes fingimos não ver.

Eva dos Santos Rodrigues

Subcoordenadora da Especializada de Direitos Humanos

Coordenadora da Comissão de Defensores Públicos de Direitos Humanos

² Dados preliminares do Mapeamento e Contagem da população em Situação de Rua de Salvador divulgados durante o “II Seminário de Direitos Humanos e População em Situação de Rua na Bahia: perspectivas para ampliação das alianças institucionais e agendas”, ocorrido em setembro/2016.

Protocolo de Atendimento de Demandas de DH – População em Situação de Rua**Demandas**

Pessoa em situação de rua que necessita de documentação civil	07
Pessoa em situação de rua que necessita de acolhimento/abrigo institucional	10
Pessoa em situação de rua que necessita de moradia/auxílio passagem	12
Pessoa em situação de rua que necessita de inscrição/atualização do CADÚnico	14
Pessoa em situação de rua sem cartão do SUS que necessita de atendimento de saúde	14
Pessoa em situação de rua sem cartão do SUS que necessita de atendimento criminal	16

Anexos:

Anexo 01. Procedimento Operacional Padrão	19
Anexo 02. Questionário Socioeconômico	26
Anexo 03. Modelos de Ofícios	
. Solicitação de Abrigamento/Acolhimento	34
. Solicitação de certidão de nascimento, casamento ou óbito	35
. Solicitação de documento de identificação civil – RG	36
. Concessão de auxílio funeral	37
. Reestabelecimento de auxílio moradia	39
. Emissão de certificado de reservista	40
. Solicitação de auxílio da Corregedoria de Justiça para emissão da 2ª Via de Certidão de Nascimento	41
. Solicitação de auxílio da Corregedoria de Justiça em razão de dificuldade de emissão de documento	43

Defensoria Especializada na Proteção aos Direitos Humanos e Itinerante.

. Requisita informações sobre não acolhimento de Assistido (a)	45
. Requisição de acompanhamento assistencial	47
. Inscrição no CadÚnico	49
. Solicitação de prioridade no Programa Minha Casa Minha Vida	50
Anexo 04. Modelos de ações	
. Ação de Retificação de Registro	52
. Ação de Obrigação de Fazer – Acolhimento Institucional	56
. Ação de Obrigação de Fazer – Acolhimento Institucional (Pessoa Idosa)	65
Anexo 05. Relação de CRAS e CREAS por Comarca	76
Anexo 06. Legislação	88

Pessoa em Situação de Rua que necessita de documentação civil.

. **Se na unidade existir profissional de Serviço Social:** encaminhar a demanda ao Serviço Social, onde será efetuado o fluxo previsto no Procedimento Operacional Padrão do Serviço Social da Equipe Pop Rua ([Anexo 01](#)).

. **Se na unidade não houver profissional de Serviço Social:**

1º Passo: Identificação do (a) Assistido (a).

Caso seja o primeiro atendimento, cadastrar o (a) assistido (a) no SIGAD e **aplicar o questionário** ([Anexo 02 - Modelo Questionário](#)).

2º Passo: Expedir Ofícios. ([Anexo 3 – Modelos de Ofícios](#))

Documentos necessários:

Para **CPF, Título de Eleitor, Carteira de Reservista:** apresentar o **RG original e Declaração da Hipossuficiência.**

Para **Carteira de Identidade:** 2 fotos 3x4 e certidão de nascimento original ou cópia autenticada.

Para **Carteira de Reservista:** 2 fotos 3x4

Obs. Se no Município tiver **SAC:** em geral, existe previsão de isenção de pagamento para tirar fotografia para hipossuficientes, **sendo desnecessário apresentar a Declaração de Hipossuficiência.**

Atenção: Em caso de dificuldade para obtenção das fotos, o (a) **Defensor (a) pode verificar a possibilidade de disponibilização de impressora à jato de tinta e papel especial, de modo a viabilizar a impressão fotográfica pela própria Instituição.**

3º Passo: Após o atendimento, imprimir 03 (três) vias de cada ofício: entregar 02 (duas) vias à(o) assistido (a) e arquivar 01 (uma) via na pasta do assistido (a).

. **Para Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento:**

Em caso de ausência de resposta do Cartório oficiado no prazo estipulado, oficiar à **Corregedoria do Tribunal de Justiça.** ([Anexo 3 – Modelos de Ofícios](#))

. **Se não houver sido encontrado registro de nascimento:**

Solicitar a abertura de registro tardio, de forma extrajudicial, seguindo os termos do **Provimento n. 28 de 2013 do CNJ**

³([Anexo 04 – Modelos de Ações](#))

³ O Provimento nº 28/2013 do CNJ Dispõe sobre o registro tardio de nascimento, por Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e pode ser encontrado através do link: http://www.cnj.jus.br/images/imprensa/provimento_tardio.pdf

. Se não houver elementos para requerer a abertura de registro tardio de forma extrajudicial nos termos do Provimento n. 28 do CNJ:

Ajuizar ação judicial de abertura de registro tardio junto a Vara de Registro Público da Comarca.

Atenção: para ajuizar a ação, o Defensor deve juntar a Declaração de Hipossuficiência, que pode ser impressa a partir do SIGAD.

Requisitos e procedimentos necessários ao registro e à emissão de 1ª e 2ª via do CPF*

*Orientações fornecidas pela Superintendência Regional da Receita Federal em Salvador

Para cidadãos com idade entre 16 e 25 anos:

A Receita Federal do Brasil - RFB disponibiliza a **inscrição gratuita no CPF**, através de sua **página na internet**, mediante a informação dos **dados cadastrais** (nome completo, data de nascimento, nome da mãe completo, naturalidade e endereço atual), bem como da **informação do número do Título de Eleitor**.

Alistamento eleitoral:

.**Quando:** De janeiro a dezembro, nos anos em que não se realizarem eleições; ou até 151 dias antes do pleito e após a conclusão dos trabalhos de apuração, nos anos em que se realizarem eleições.

Documentação necessária: carteira de identidade (RG); ou • carteira emitida pelos órgãos criados por lei federal, controladores do exercício profissional; ou • certidão de nascimento; ou • certidão de casamento; ou • instrumento público do qual se infira, por direito, ter o requerente a idade mínima de 16 anos, e do qual constem os demais elementos necessários à sua qualificação; e • comprovante de residência atual • documento que comprove a quitação com o serviço militar, para os alistados do sexo masculino, que tenham entre 18 e 45 anos.

Atenção: As declarações emitidas pelas Unidades de Acolhimento Institucional e pelos Centros de Referência Especializado para População em Situação de Rua - Centros POP, devem ser consideradas como comprovantes de residência das pessoas em situação de rua, nos termos da Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social.

1º Passo: Encaminhar o assistido para o TRE, mediante ofício, solicitando o alistamento.

Se o alistamento não for possível, o TRE deve emitir uma Certidão de Irregularidade Eleitoral, documento que servirá de comprovante junto à Delegacia Regional Federal.

2º Passo: Uma vez constatada a irregularidade eleitoral, a Defensoria deve encaminhar o Assistido para a DRF, mediante ofício.

Nesses casos de "irregularidade" a DRF fará uma **inscrição não conclusiva** do CPF para que o (a) Assistido (a) faça o título e o alistamento militar, pois ambos dependem da inscrição.

Somente após o alistamento eleitoral e militar será concluída a inscrição do CPF.

Observações:

- Os ofícios de encaminhamentos da DPE explicando a situação do assistido valerá como não exigência do comprovante de residência, bem como para aceitação dos documentos em cópias;
- Em período eleitoral o pedido de CPF não conclusivo pode ser feito diretamente a DRF.

Atendimento nos postos do SAC - Serviço de Atendimento ao Cidadão:

Esta opção permite a realização de **Inscrição do CPF**, mediante apresentação de documento de Identidade e o Título de Eleitor e a **Alteração de Endereço**.

Atenção: Cidadãos que não possuem Título de Eleitor e não possuem o cartão CPF nos modelos antigos mas lembram, de alguma forma, do número de inscrição, devem iniciar o procedimento no SAC/SAEB e concluí-los na unidade de atendimento da Receita Federal.

Envio de Ofício da Defensoria Pública para a unidade de atendimento da Receita Federal

A terceira possibilidade de atendimento gratuito é através do **envio de ofício dessa Defensoria para a unidade de atendimento da Receita Federal**, solicitando a Inscrição, Alteração ou Regularização do(s) CPF. Nestes casos, **também é necessário o envio de cópia autenticada da documentação do cidadão**.

Passo: Encaminhar ofício à Delegacia da Receita Federal, de órgão pra órgão (o assistido não conseguirá fazê-lo), solicitando a inscrição com cópias dos documentos do assistido.

Endereço: Rua Alceu Amoroso Lima, nº 862, 9º Andar, Caminho das Arvores, CEP 41820-770, Salvador-Ba.

Em atenção ao Sr. Raimundo Pires de Santana Filho, Delegado da Receita Federal.

Observações:

- É importante deixar claro que o **SAC/SAEB não possui, em seu sistema, a opção de consulta**, portanto, o **cidadão que não conseguir recuperar a numeração de seu CPF deve primeiro, comparecer a uma unidade de atendimento da RFB, para pesquisa no sistema**, uma vez que a informação do número de inscrição CPF está protegida pelo Sigilo Fiscal.
- **A informação de endereço é de livre escolha do cidadão e a Receita Federal não exige comprovante.**
- As unidades de atendimento da Receita Federal no Estado da Bahia estão elencadas no link abaixo:
<http://idg.receita.fazenda.gov.br/contato/unidades-de-atendimento/bahia>

Pessoa em Situação de Rua que necessita de acolhimento institucional/abrigo.

. **Se na unidade existir profissional de Serviço Social:** encaminhar a demanda ao Serviço Social, onde será efetuado o fluxo previsto no Procedimento Operacional Padrão do Serviço Social da Equipe Pop Rua (**Anexo 01**).

. **Se na unidade não houver profissional de Serviço Social:**

1º Passo: Identificação do (a) Assistido (a).

Caso seja o primeiro atendimento, cadastrar o (a) assistido (a) no SIGAD e **aplicar o questionário (Anexo 02 - Modelo Questionário)**.

2º Passo: Manter contato com a Coordenação do Centro POP ou, se não houver na Comarca Centro POP, manter contato com o CRAS – Centro de Referência de Assistência Social.

. **Se o caso envolver também situação de violência**, contatar e encaminhar para assistência do **CREAS - Centro Especializado de Assistência Social** – que cuida dos casos que demandam assistência e há uma demanda relacionada à violência ou violação grave de direitos.

. Informar a necessidade de acolhimento do (a) assistido (a).

3º Passo: Expedir ofício para o local de acolhimento (Anexo 03 – Modelos de Ofícios)

O ofício deve ser expedido para o local de triagem municipal para acolhimento.

No Município de Salvador é o Centro Pop. No interior, **se o Município não dispor de uma Central de Triagem para UAs (Unidades de Acolhimento), os CRAS têm obrigação de realizar a triagem.** Os CRAS devem manter uma lista de entidades de acolhimento, da sociedade civil ou públicas, para encaminhar as pessoas.

Em cidades que não tenham CRAS, cabe à Secretaria de Assistência Social realizar este trabalho.

No caso de Municípios pequenos que disponham de unidade de acolhimento, é possível que a própria Defensoria realize o encaminhamento, a partir da construção da rede e de parceria.

. Após o atendimento, imprimir 03 (três) vias de cada ofício: entregar 02 (duas) vias ao assistido (a) e arquivar 01 (uma) via na pasta do assistido (a).

4º Passo: Informar ao Assistido (a) o endereço do Serviço.

Obs. Em caso de necessidade, é possível providenciar o deslocamento do (a) Assistido (a) para o local de acolhimento (entidade de assistência social, que pode ser Centro Pop, CRAS, CREAS, Secretaria de Assistência ou uma unidade de acolhimento) em carro da Defensoria desde que acompanhado de servidor (a) da Instituição.

. Se o (a) assistido (a) **retornar** informando que não conseguiu abrigo:

- **O (a) assistido deverá assinar a declaração de hipossuficiência, impressa a partir do SIGAD;**
- Tirar xerox do RG, CPF, se houver, ou informar que ainda não há no SIGAD;
- Informar no SIGAD os locais onde o (a) assistido (a) costuma dormir, onde provavelmente pode ser encontrado (a) durante o dia e o telefone de contato de Técnico de Referência desse local;
- Expedir **novo ofício**, desta feita, para a **Secretária da Secretaria de Promoção Social, Esporte e Combate à Pobreza -SEMPS ou órgão responsável na Comarca**, requisitando a disponibilização de vaga no abrigo/local de acolhimento e, se não for possível, que informe os motivos da recusa; **(Anexo 3 – Modelos de Ofícios)**
- Cobrar a resposta do ofício enviado à SEMPS ou ao órgão responsável na Comarca;

Defensoria Especializada na Proteção aos Direitos Humanos e Itinerante.

- Se houver atraso superior à 05 (cinco) dias na resposta da SEMPS ou do órgão responsável na Comarca, reiterar ofício e cobrar a resposta;
- Transcorridos 05 dias do ofício de reiteração, se não houver a resposta, ajuizar a ação judicial. ([Anexo 04 – Modelos de Ações](#))

Obs. Os prazos estipulados podem ser reduzidos ou revistos a depender da urgência/emergência da demanda.

Atenção: para ajuizar a ação, o Defensor deve juntar a Declaração de Hipossuficiência, que pode ser impressa a partir do SIGAD.

Pessoa em Situação de Rua que necessita de Auxílio-moradia ou Auxílio-Passagem.

. **Se na unidade existir profissional de Serviço Social:** encaminhar a demanda ao Serviço Social, onde será efetuado o fluxo previsto no Procedimento Operacional Padrão do Serviço Social da Equipe Pop Rua ([Anexo 01](#)).

. **Se na unidade não houver profissional de Serviço Social:**

1º Passo: Identificação do (a) Assistido (a).

Caso seja o primeiro atendimento, cadastrar o (a) assistido (a) no SIGAD e **aplicar o questionário** ([Anexo 02 - Modelo Questionário](#)).

2º Passo:

Auxílio-Moradia: Manter contato com o Centro POP ou órgão responsável na Comarca informando a necessidade de concessão de auxílio moradia para o(a) Assistido(a).

Auxílio-Passagem: Manter contato com o setor de Benefícios Eventuais da SEMPS ou órgão responsável na Comarca informando a necessidade de concessão de auxílio-passagem para o(a) Assistido(a).

3º Passo: Expedir ofício e encaminhar o (a) Assistido (a) para o Centro POP ou para o CRAS – Centro de Referência de Assistência Social da Comarca. ([Anexo 03 – Modelos de Ofícios](#))

Obs. Se não houver CRAS, deve-se encaminhar o ofício para a Secretaria de Assistência Social.

Após o atendimento, imprimir 03 (três) vias de cada ofício: entregar 02 (duas) vias ao assistido (a) e arquivar 01 (uma) via na pasta do assistido (a).

4º Passo: Informar ao Assistido (a) o endereço do Serviço.

Obs. Em caso de necessidade, é possível providenciar o deslocamento do (a) Assistido (a) para o local em carro da Defensoria desde que acompanhado de servidor (a) da Instituição.

. Se o assistido já solicitou anteriormente o Auxílio-moradia:

- Ligar para a Coordenação de Gestão de Benefícios – CGB ou órgão responsável na Comarca, para verificar o motivo do não pagamento.

. Se o assistido já solicitou anteriormente o Auxílio-moradia e ainda não foi contemplado:

- Encaminhar ofício para a **SEMPS (Secretaria responsável pela Assistência Social)** ou órgão responsável na Comarca.

. Se o auxílio moradia estiver com o pagamento atrasado:

- Encaminhar ofício para o CRAS de referência do endereço do assistido.

. Se o (a) assistido (a) **retornar informando que não conseguiu o benefício:**

- O (a) assistido deverá assinar a declaração de hipossuficiência, impressa a partir do SIGAD;
- Tirar xerox do RG, CPF, se houver, ou informar que ainda não há no SIGAD;
- Informar no SIGAD os locais onde o (a) assistido (a) costuma dormir, onde provavelmente pode ser encontrado (a) durante o dia e o telefone de contato de Técnico de Referência desse local;
- Expedir **novo ofício**, desta feita, para a **Secretária da Secretaria de Promoção Social, Esporte e Combate à Pobreza -SEMPS ou órgão responsável na Comarca**, requisitando a concessão do auxílio moradia e, se não for possível, que informe os motivos da recusa em fornecer o que foi solicitado (**Anexo 3 – Modelos de Ofícios**);
- Cobrar a resposta do ofício enviado à SEMPS ou ao órgão responsável na Comarca;
- Se houver atraso superior à 05 (cinco) dias na resposta da SEMPS ou do órgão responsável na Comarca, reiterar ofício e cobrar a resposta;
- Transcorridos 05 (cinco) dias do ofício de reiteração, se não houver a resposta, ajuizar a ação judicial.

Obs. Os prazos estipulados podem ser reduzidos ou revistos a depender da urgência/emergência da demanda.

Atenção: para ajuizar a ação, o Defensor deve juntar a **Declaração de Hipossuficiência**, que pode ser impressa a partir do SIGAD.

Pessoa em Situação de Rua que necessita de inscrição/atualização no CADÚnico.

. **Se na unidade existir profissional de Serviço Social:** encaminhar demanda ao Serviço Social, onde será efetuado o fluxo previsto no Procedimento Operacional Padrão do Serviço Social da Equipe Pop Rua (**Anexo 01**).

. **Se na unidade não houver profissional de Serviço Social:**

1º Passo: Identificação do (a) Assistido (a).

Caso seja o primeiro atendimento, cadastrar o (a) assistido (a) no SIGAD e **aplicar o questionário** (**Anexo 02 - Modelo Questionário**).

2º Passo: Verificar se o (a) Assistido (a) possui RG e CPF, documentos necessários para a inscrição no CADÚnico⁴.

3º Passo: Expedir ofício e encaminhar o (a) Assistido (a) para o CIAS – Centro de Informação e Atendimento Social da SEMPS ou para a CRAS – Centro de Referência de Assistência Especial na Comarca. (**Anexo 03 – Modelos de Ofícios**)

Após o atendimento, imprimir 03 (três) vias de cada ofício: entregar 02 (duas) vias ao assistido (a) e arquivar 01 (uma) via na pasta do assistido (a).

Pessoa em Situação de Rua que necessita de atendimento de saúde

. **Se na unidade existir profissional de Serviço Social:** encaminhar demanda ao Serviço Social, onde será efetuado o fluxo previsto no Procedimento Operacional Padrão do Serviço Social da Equipe Pop Rua (**Anexo 01**).

. **Se na unidade não houver profissional Serviço Social:**

1º Passo: Identificação do (a) Assistido (a).

O Cadastro único é um conjunto de informações sobre as famílias brasileiras em situação de pobreza e extrema pobreza. Estas informações são utilizadas pelo Governo Federal, pelos Estados e Municípios para implementação de políticas públicas capazes de promover a melhoria da vida dessas famílias, a exemplo do Programa Bolsa Família, Programa Minha Casa, Minha Vida, Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI. Fonte> <http://www.caixa.gov.br/cadastros/cadastro-unico/Paginas/default.aspx>.

Caso seja o primeiro atendimento, cadastrar o (a) assistido (a) no SIGAD e aplicar o questionário ([Anexo 02 - Modelo Questionário](#)).

2º Passo: Verificar se o (a) Assistido possui Cartão do SUS.

Se o (a) Assistido (a) não possuir Cartão do SUS:

. Se for **atendimento de urgência/emergência**, a unidade de saúde é **obrigada** a atender, sob pena de seus profissionais incorrerem no crime de omissão de socorro (art. 135 do CP), além de violação da **Portaria MS/GM (Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro) n. 940/2011** que expressamente prevê o atendimento de saúde, nesses casos, mesmo que a pessoa não esteja com o cartão SUS:

Art. 13. Não se constituem impedimentos para a realização do atendimento solicitado em qualquer estabelecimento de saúde:

I - inexistência ou ausência do Cartão Nacional de Saúde;

II - desconhecimento do número do Cartão Nacional de Saúde pelo usuário do SUS ou estabelecimento de saúde;

III - impossibilidade de realizar o cadastramento ou a consulta à Base Nacional de Dados dos Usuários das Ações e Serviços de Saúde.

Parágrafo único. As atividades de identificação e cadastramento podem ser efetuadas posteriormente ao atendimento realizado.

Através da menção ao artigo 13 da Portaria MS/GM 940/11 é possível a intervenção de saúde nos casos que não podem esperar.

No caso de **procedimentos eletivos**, deve-se providenciar primeiro a documentação, para depois solicitar a intervenção.

Nos **casos de medicamentos**, ou nos **casos em que se identifique demora excessiva em conseguir a documentação**, a fim de conseguir o cartão SUS, cabe a judicialização.

Fluxo para atendimento de pessoa em situação de rua para média e alta complexidade no Município de Salvador:

Em Salvador, a Secretaria Municipal de Saúde estabeleceu, a pedido da **Defensoria Pública, do Movimento de População de Rua e do GT de Atenção à População de Rua**, o seguinte fluxo para atendimento de pessoa em situação de rua para **média e alta complexidade**:

- **Situação 1 - Usuário possui documento de identificação e não possui comprovante de residência:**

A unidade que receber um usuário que possua documento de identificação, porém, sem comprovante de residência para confecção do Cartão Nacional de Saúde, **a unidade deverá cadastrar o usuário inserindo o endereço da instituição que o acolheu**, ex.: Unidade de Acolhimento, Centro Pop, SEMPS, Mov. Pop. Rua. **A Instituição deverá apresentar o documento padronizado, em papel timbrado e assinado pelo representante legal da Instituição.**

➤ **Situação 2 - Usuário não possui nenhum documento de identificação:**

A unidade que receber um usuário sem nenhum tipo de documento de identificação deverá **realizar o acolhimento e viabilizar o atendimento deste paciente junto a Defensoria Pública - Equipe Pop Rua, para encaminhar para confeccionar as documentações necessárias.**

➤ **Situação 3 - Média e Alta Complexidade:**

Os órgãos que acolhem os usuários em situação de rua (SEMPS/MOV. POP. RUA) entram em contato com a Rede Referenciada buscando mediar o atendimento.

A **rede de referência encaminha o usuário para a Central de Regulação através de relatório** (situação do usuário, assinatura, carimbo e contato institucional). **A Regulação realiza o agendamento do paciente e comunica a rede de referência que, por sua vez, comunica ao órgão acolhedor (SEMPS/MOV. POP. RUA).**

Pessoa em situação de Rua que necessita de atendimento criminal

1º Passo: Identificação do (a) Assistido (a).

Caso seja o primeiro atendimento, cadastrar o (a) assistido (a) no SIGAD e aplicar o questionário ([Anexo 02 - Modelo Questionário](#)).

2º Passo: Pesquisa da situação criminal (inquéritos policiais, processos criminais e execuções penais) do(a) assistido(a).

3º Passo: Realizar os encaminhamentos necessários.

. Para acompanhamento de execução criminal:

- **Consultar o Sistema Judicial de Execução Penal do interessado** e solicitar as certidões à Vara ou Fórum correspondente. Proceder da mesma forma para comarcas de outros estados;
- Verificar se há **mandados prisionais pendentes de cumprimento**;
- Encaminhar o assistido ao Defensor com atribuição para **regularização/transferência da execução criminal** ou **fazer pedido diretamente ao Juiz da Execução para regularização/transferência**.

. Para dar baixa no mandado prisional, encaminhar ao Defensor com atribuição ou adotar o seguinte procedimento:

- **Solicitar certidão de objeto e status atual do processo criminal e/ou certidão de execução criminal** à Vara correspondente;
- Solicitar ao Juiz do caso seja oficiado o **Instituto de Identificação e o distribuidor criminal**;
- Solicitar ao Instituto de Identificação via ofício a **transferência dos dados para o sigiloso**;
- Em casos de **condenações antigas, já depuradas**, também é possível o ajuizamento de pedido de exclusão dos dados;

. Para Reabilitação Criminal:

- Em alguns casos há solicitação de reabilitação criminal ao assistido; ela ocorre após 2 anos da extinção da pena (art. 94 do CP). Na maioria dos casos, normalmente, **basta a baixa nos registros ou a exclusão dos dados, o que requer menos documentos**.
- A petição deve ser feita e protocolizada **no juízo do conhecimento**. Se os autos estiverem arquivados, deve-se pedir o desarquivamento.

Anexos

Anexo 01 – Procedimento Operacional Padrão

	<p>Procedimento Operacional Padrão(POP) SERVIÇO SOCIAL</p>	<p>Organização do Serviço Social e distribuição dos profissionais</p>	<p>POP nº 01 – SS/DPE Versão: 01</p>
<p>Elaborado por: Ellen Lobo e Meire Gomes</p>		<p>Data de Criação: Agosto/2015</p>	
<p>Revisado por: Ellen Lobo e Meire Gomes</p>		<p>Data de 1º Revisão: Janeiro 2015</p>	
<p>Aprovado por: Fabiana Miranda</p>		<p>Data de Aprovação: Janeiro/2015</p>	
<p>Local de guarda do documento: Sala do Serviço Social</p>			
<p>Responsável pelo POP e pela atualização: Equipe do Serviço Social</p>			
<p>Objetivo: Possibilitar à equipe multiprofissional da DPE conhecimento sobre a organização das atividades exercidas pelo assistente social.</p>			
<p>Sector: Serviço Social</p>		<p>Agentes: Assistentes Sociais</p>	

Etapas do Procedimento: Documentação Civil

1º Passo: Identificar o assistido (a) no SIGAD, caso seja a primeira vez, **APLICAR O QUESTIONÁRIO, CRIAR O SIGAD e MONTAR A PASTA**, saber quais os documentos precisam ser retirados a 2ª via para ser elaborado o ofício.

2º Passo: Elaborar os ofícios e entregar ao assistido:

02 Cópias do ofício **CPF** (Receita Federal) mais e 1 Declaração da Hipossuficiência.

02 Cópias do ofício **Título de Eleitor** (Tribunal Regional Eleitoral) e 1 Declaração da Hipossuficiência.

02 Cópias do ofício de **Carteira de Reservista** (Junta Militar), 2 fotos 3x4 e 1 Declaração da Hipossuficiência.

02 Cópias do ofício assinado pela Dra. Fabiana para a **Carteira de Identidade** (Instituto Pedro Mello). Para o SAC do bairro Comércio, não precisa de ofício, mas precisa de foto 3x4.

02 Cópias do ofício para **Certidão de Nascimento (caso o assistido queira buscar no cartório de Salvador, é necessário verificar a lista com os dados atualizados após as mudanças dos cartórios), caso o assistido não possa ir, favor encaminhar os ofícios pelo Correios.**

3º Passo: Após o atendimento, imprimir 04 vias de cada ofício; 02 entregar ao assistido, 01 arquivar na pasta do assistido e 01 cópia no Classificador Arquivo. **Descrever os atendimentos/encaminhamentos realizados no SIGAD, planilha de controle e na folha de evolução que fica na pasta.**

4º Passo: Arquivar a pasta no arquivo por ordem alfabética e gênero.

Defensoria Especializada na Proteção aos Direitos Humanos e Itinerante.

Procedimento Operacional Padrão

	<p>Procedimento Operacional Padrão (POP) SERVIÇO SOCIAL</p>	<p>Organização do Serviço Social e distribuição dos profissionais</p>	<p>POP nº 01 – SS/DPE Versão: 01</p>
<p>Elaborado por: Ellen Lobo e Meire Gomes</p>		<p>Data de Criação: Agosto/2015</p>	
<p>Revisado por: Ellen Lobo e Meire Gomes</p>		<p>Data de 1º Revisão: Janeiro 2015</p>	
<p>Aprovado por: Fabiana Miranda</p>		<p>Data de Aprovação: Janeiro/2015</p>	
<p>Local de guarda do documento: Sala do Serviço Social</p>			
<p>Responsável pelo POP e pela atualização: Equipe do Serviço Social</p>			
<p>Objetivo: Possibilitar à equipe multiprofissional da DPE conhecimento sobre a organização das atividades exercidas pelo assistente social.</p>			
<p>Sector: Serviço Social</p>		<p>Agentes: Assistentes Sociais</p>	

Etapas do Procedimento: **Acolhimento Institucional**

1º Passo: Identificar o assistido (a) no SIGAD, caso seja a primeira vez, APLICAR O QUESTIONÁRIO, CRIAR O SIGAD e MONTAR A PASTA, saber qual é a demanda.

2º Passo: Ligar para o Centro POP falar com a Coordenação sobre a necessidade do assistido (a) e depois elaborar o ofício, e entregar 02 vias para o assistido (a) e orientar o endereço do serviço.

3º Passo: Após o atendimento, imprimir 04 vias de cada ofício; 02 entregar ao assistido, 01 arquivar na pasta do assistido e 01 cópia no Classificador Arquivo. Descrever os atendimentos/encaminhamentos realizados no SIGAD, planilha de controle e na folha de evolução que fica na pasta.

4º Passo: Arquivar a pasta no arquivo por ordem alfabética e gênero.

Procedimento Operacional Padrão

	<p>Procedimento Operacional Padrão(POP) SERVIÇO SOCIAL</p>	<p>Organização do Serviço Social e distribuição dos profissionais</p>	<p>POP nº 01 – SS/DPE Versão: 01</p>
<p>Elaborado por: Ellen Lobo e Meire Gomes</p>		<p>Data de Criação: Agosto 2015</p>	
<p>Revisado por: Ellen Lobo e Meire Gomes</p>		<p>Data da 1º Revisão: Janeiro 2016</p>	
<p>Aprovado por: Fabiana Miranda</p>		<p>Data de Aprovação: Janeiro 2016</p>	
<p>Local de guarda do documento: Sala do Serviço Social</p>			
<p>Responsável pelo POP e pela atualização: Equipe do Serviço Social</p>			
<p>Objetivo: Possibilitar à equipe multiprofissional da DPE conhecimento sobre a organização das atividades exercidas pelo assistente social.</p>			
<p>Sector: Serviço Social</p>		<p>Agentes: Assistentes Sociais</p>	

Etapas do Procedimento: **Auxílio Moradia**

1º Passo: Identificar o assistido (a) no SIGAD, caso seja a primeira vez, APLICAR O QUESTIONÁRIO, CRIAR O SIGAD e MONTAR A PASTA, saber qual é a demanda.

2º Passo: Ligar para o Centro POP falar com a Coordenação sobre a necessidade do assistido (a), e depois elaborar o ofício para o Centro Pop solicitando auxílio moradia, entregar 02 vias para o assistido (a) e orientar o endereço do serviço.

2.1. Se o assistido já solicitou anteriormente o auxílio moradia, e ainda não foi contemplado, fazer ofício para a SEMPS e não para o Centro Pop.

2.2. Antes de emitir o ofício, ligar para a Coordenação de Gestão de Benefícios – CGB, para verificar o motivo do não pagamento.

2.3. Se o auxílio moradia estiver com o pagamento atrasado, emitir ofício para o CRAS de referência do endereço do assistido.

3º Passo: Após o atendimento, imprimir 04 vias de cada ofício; 02 entregar ao assistido, 01 arquivar na pasta do assistido e 01 cópia no Classificador Arquivo. Descrever os atendimentos/encaminhamentos realizados no SIGAD, planilha de controle e na folha de evolução que fica na pasta.

4º Passo: Arquivar a pasta no arquivo por ordem alfabética.

Procedimento Operacional Padrão

	<p>Procedimento Operacional Padrão (POP) SERVIÇO SOCIAL</p>	<p>Organização do Serviço Social e distribuição dos profissionais</p>	<p>POP nº 01 – SS/DPE Versão: 01</p>
<p>Elaborado por: Ellen Lobo e Meire Gomes</p>		<p>Data de Criação: Agosto 2015</p>	
<p>Revisado por: Ellen Lobo e Meire Gomes</p>		<p>Data de 1º Revisão: Janeiro 2016</p>	
<p>Aprovado por: Fabiana Miranda</p>		<p>Data de Aprovação: Janeiro/2016</p>	
<p>Local de guarda do documento: Sala do Serviço Social</p>			
<p>Responsável pelo POP e pela atualização: Equipe do Serviço Social</p>			
<p>Objetivo: Possibilitar à equipe multiprofissional da DPE conhecimento sobre a organização das atividades exercidas pelo assistente social.</p>			
<p>Setor: Serviço Social</p>		<p>Agentes: Assistentes Sociais</p>	

Etapas do Procedimento: [Inscrição ou atualização do Cadastro Único/Bolsa Família/Minha Casa Minha Vida](#)

1º Passo: Identificar o assistido (a) no SIGAD, caso seja a primeira vez, APLICAR O QUESTIONÁRIO, CRIAR O SIGAD e MONTAR A PASTA, saber qual é a demanda.

2º Passo: Perguntar ao assistido (a) se ele possui documentos civis, Registro Geral e CPF, pois são os documentos básicos para a inscrição no CADÚnico – Programa Bolsa Família/Minha Casa Minha Vida de acordo a legislação. Informar o endereço do CIAS, que fica no Comércio na SEMPS ao lado da loja Insinuante, próximo ao SINE. Elaborar o ofício entregando 2ª via para o assistido (a) e informar que será incluído ao programa.

3º Passo: Após o atendimento, imprimir 04 vias de cada ofício; 02 entregar ao assistido, 01 arquivar na pasta do assistido e 01 cópia no Classificador Arquivo. Descrever os atendimentos/encaminhamentos realizados no SIGAD, planilha de controle e na folha de evolução que fica na pasta.

4º Passo: Arquivar a pasta no arquivo por ordem alfabética e gênero.

Procedimento Operacional Padrão

	<p>Procedimento Operacional Padrão (POP) SERVIÇO SOCIAL</p>	<p>Organização do Serviço Social e distribuição dos profissionais</p>	<p>POP nº 01 – SS/DPE Versão: 01</p>
<p>Elaborado por: Ellen Lobo e Meire Gomes</p>		<p>Data de Criação: Agosto 2015</p>	
<p>Revisado por: Ellen Lobo e Meire Gomes</p>		<p>Data da 1º Revisão: Janeiro 2016</p>	
<p>Aprovado por: Fabiana Miranda</p>		<p>Data de Aprovação: Janeiro 2016</p>	
<p>Local de guarda do documento: Sala do Serviço Social</p>			
<p>Responsável pelo POP e pela atualização: Equipe do Serviço Social</p>			
<p>Objetivo: Possibilitar à equipe multiprofissional da DPE conhecimento sobre a organização das atividades exercidas pelo assistente social.</p>			
<p>Setor: Serviço Social</p>		<p>Agentes: Assistentes Sociais</p>	

Etapas do Procedimento: [Centro de Referência da Assistência Social](#)

1º Passo: Identificar o assistido (a) no SIGAD, caso seja a primeira vez, APLICAR O QUESTIONÁRIO, CRIAR O SIGAD e MONTAR A PASTA, saber qual é a demanda.

2º Passo: Fazer a escuta com o assistido (a) para direcionar para o atendimento de sua demanda.

3º Passo: Caso o assistido (a) esteja recebendo auxílio moradia, e que precise ser referenciado para o CRAS, entrar em contato com a SEMPS, ou através da lista dos CRAS de Salvador, direcionar de acordo com a sua localidade.

4º Passo: Informar para o assistido (a) qual o procedimento que será realizado, para que ele não tenha dúvidas. Se possível, solicitar o retorno do assistido para referenciar o atendimento realizado e informar se conseguiu ser feito.

5º Passo: Após o atendimento, imprimir 04 vias de cada ofício; 02 entregar ao assistido, 01 arquivar na pasta do assistido e 01 cópias no Classificador Arquivo. Descrever os atendimentos/encaminhamentos realizados no SIGAD, planilha de controle e na folha de evolução que fica na pasta.

6º Passo: Arquivar a pasta no arquivo por ordem alfabética e por gênero.

Defensoria Especializada na Proteção aos Direitos Humanos e Itinerante.

Procedimento Operacional Padrão

	<p>Procedimento Operacional Padrão (POP) SERVIÇO SOCIAL</p>	<p>Organização do Serviço Social e distribuição dos profissionais</p>	<p>POP nº 01 – SS/DPE Versão: 01</p>
<p>Elaborado por: Ellen Lobo e Meire Gomes</p>		<p>Data de Criação: Agosto 2015</p>	
<p>Revisado por: Ellen Lobo e Meire Gomes</p>		<p>Data da 1º Revisão: Janeiro 2016</p>	
<p>Aprovado por: Fabiana Miranda</p>		<p>Data de Aprovação: Janeiro 2016</p>	
<p>Local de guarda do documento: Sala do Serviço Social</p>			
<p>Responsável pelo POP e pela atualização: Equipe do Serviço Social</p>			
<p>Objetivo: Possibilitar à equipe multiprofissional da DPE conhecimento sobre a organização das atividades exercidas pelo assistente social.</p>			
<p>Setor: Serviço Social</p>		<p>Agentes: Assistentes Sociais</p>	

Etapas do Procedimento: **Auxílio Passagem**

1º Passo: Identificar o assistido (a) no SIGAD, caso seja a primeira vez, APLICAR O QUESTIONÁRIO, CRIAR O SIGAD e MONTAR A PASTA, saber qual é a demanda.

2º Passo: Fazer a escuta com o assistido (a) para direcionar para o atendimento de sua demanda.

3º Passo: Fazer um ofício para a SEMPS – Setor de Benefícios Eventuais. Neste ofício deve constar um breve histórico da situação do assistido, justificando o motivo da solicitação da passagem. É importante determinar um prazo para que a SEMPS responda o ofício (enviar o ofício pelos Correios).

4º Passo: Após o atendimento, imprimir 04 vias de cada ofício; 02 entregar ao assistido, 01 arquivar na pasta do assistido e 01 cópia no Classificador Arquivo. Descrever os atendimentos/encaminhamentos realizados no SIGAD, planilha de controle e na folha de evolução que fica na pasta.

5º Passo: Arquivar a pasta na caixa de Cobrar Certidões que fica no setor do Serviço Social.

Defensoria Especializada na Proteção aos Direitos Humanos e Itinerante.

Procedimento Operacional Padrão

	<p>Procedimento Operacional Padrão (POP) SERVIÇO SOCIAL</p>	<p>Organização do Serviço Social e distribuição dos profissionais</p>	<p>POP nº 01 – SS/DPE Versão: 01</p>
<p>Elaborado por: Ellen Lobo e Meire Gomes</p>		<p>Data de Criação: Agosto 2015</p>	
<p>Revisado por: Ellen Lobo e Meire Gomes</p>		<p>Data da 1º Revisão: Janeiro 2016</p>	
<p>Aprovado por: Fabiana Miranda</p>		<p>Data de Aprovação: Janeiro 2016</p>	
<p>Local de guarda do documento: Sala do Serviço Social</p>			
<p>Responsável pelo POP e pela atualização: Equipe do Serviço Social</p>			
<p>Objetivo: Possibilitar à equipe multiprofissional da DPE conhecimento sobre a organização das atividades exercidas pelo assistente social.</p>			
<p>Setor: Serviço Social</p>		<p>Agentes: Assistentes Sociais</p>	

Etapas do Procedimento: **Benefício de Prestação Continuada**

1º Passo: Identificar o assistido (a) no SIGAD, caso seja a primeira vez, APLICAR O QUESTIONÁRIO, CRIAR O SIGAD e MONTAR A PASTA, saber qual é a demanda.

2º Passo: Fazer a escuta com o assistido (a) para direcionar para o atendimento de sua demanda.

3º Passo: Caso o assistido tenha 65 ou mais; cadastrar no site da Previdência Social – BPC /Amparo ao idoso.

Anexo 02 - Questionário Socioeconômico - População em Situação de Rua - 2016

DADOS PESSOAIS	Nome:	
	Nome Social:	Apelido:
	Mãe:	
	Pai:	
	Sexo: <input type="checkbox"/> Masculino <input type="checkbox"/> Feminino <input type="checkbox"/> Intersexo	Data de Nascimento: / /
	Identidade de gênero: <input type="checkbox"/> Travesti <input type="checkbox"/> Transexual <input type="checkbox"/> Não se aplica	Idade: _____
	Qual é a sua orientação sexual? <input type="checkbox"/> Heterossexual <input type="checkbox"/> Bissexual <input type="checkbox"/> Homossexual <input type="checkbox"/> Lésbica	Onde morava antes de vir para Salvador? <input type="checkbox"/> Região Metropolitana <input type="checkbox"/> Outro estado <input type="checkbox"/> Interior do estado <input type="checkbox"/> Outro país Especificar: _____
	Etnia (autoidentificação - autodeclaração): Etnia (heteroidentificação – identificação dada por quem está aplicando o questionário):	Religião:
Nacionalidade:		

Defensoria Especializada na Proteção aos Direitos Humanos e Itinerante.

Naturalidade:

Estado Civil:

() Solteiro(a) () Casado(a) () Viúvo(a) () Separado(a) () União Estável

Tempo: _____

Têm Filhos: () Sim () Não Quantos:

Moram Com Quem:

Possui documento civil: () Sim () Não

Certidão De Nascimento: Nº Termo _____ Folha _____ Livro _____

Cartório: _____

RG: () Sim () Não.

Nº: _____

DOCUMENTOS

PESSOAIS

CPF: () Sim () Não. Nº:

CTPS: () Sim () Não.

Nº _____ Série: _____

Título de Eleitor: () Sim () Não.

Nº: _____ Zona _____ Seção _____

	<p>Reservista: () Sim () Não. Passaporte: () Sim () Não</p> <p>N.º _____</p>
ESCOLARIDADE	<p>Sabe ler? () Sim. () Não. Sabe escrever? () Sim. () Não. () Nunca Estudou.</p> <p>() 1º Grau Incompleto. () 1º Grau Completo. () 2º Grau Incompleto () 2º Grau Completo</p> <p>() Superior Incompleto () Superior Completo. () Não Sabe / Não Lembra.</p> <p>Já fez algum curso profissionalizante? () Sim () Não Qual? _____</p> <p>_____</p>
DADOS PROFISSIONAIS	<p>Qual sua profissão? _____</p> <p>O que faz principalmente para sobreviver?</p> <p>[] Construção civil/pedreiro/ pintor [] Lava/guarda carros/flanelinha</p> <p>[] Carga e descarga [] Distribui panfletos</p> <p>[] Vendedor (doces, frutas, amendoim, flores, jornais)</p> <p>[] Catador de materiais recicláveis</p> <p>[] Limpeza/faxina [] Faz programas/ Prostituição</p> <p>[] Reciclagem [] Pede/achaca</p> <p>[] Jardinagem [] Outro. Qual? _____</p> <p>Atualmente exerce alguma atividade remunerada? () Sim () Não.</p> <p>Caso positivo qual? _____</p> <p>Qual a média mensal de renda semanal/ mensal? _____</p> <p>Já exerceu atividade com carteira assinada? () Sim () Não.</p> <p>Qual _____</p>

Defensoria Especializada na Proteção aos Direitos Humanos e Itinerante.

TRAJETÓRIA
DE
RUA

Localidade onde pode ser encontrado: _____

Qual o local onde dorme com mais frequência?

 Praças / parques / praças Pontes/ Viadutos Calçadas / Calçadão Hotéis/ Pensão Abrigo Em minha casa Na casa de amigos/parentes Casas e prédios abandonados/mocós Outro. Qual? _____

Há quanto tempo está em situação de rua?

 Há menos de 01 ano Entre 10 e 20 anos Entre 01 e 05 anos Mais de 20 anos Entre 05 e 10 anos

Quais as razões o(a) levaram a situação de rua?

 Alcoolismo e/ou outras drogas Desemprego Desavenças familiares Imigração Outros motivos: _____

Deseja reatar os laços familiares? () Sim () Não. Caso positivo, qual o telefone e endereço de familiares, caso deseje contato: _____

Deseja retornar à cidade de origem? () sim () não.

Caso positivo, qual o telefone e endereço de familiares, caso deseje contato: _____

 Possui família natural, com vinculação afetiva positiva Possui família natural, mas não apresenta vinculação afetiva positiva Não se dispõe de dados sobre a família natural Outra situação (especificar)

Defensoria Especializada na Proteção aos Direitos Humanos e Itinerante.

DOENÇA E/OU PROBLEMAS DE SAÚDE	Cartão do Sus: () Sim () Não
	Qual foi a última vez que foi ao médico: () Faz tempo () Não lembro () Outros: _____ _____
	Já fez ou faz tratamento: () Sim () Não Por quanto tempo: _____
	Psicológico/psiquiátrico: () Sim () Não Por quanto tempo: _____
	É Deficiente: () Sim () Não. Qual Deficiência: _____
	Têm problema de saúde: () Sim () Não
	() Doenças de pele () DST () Hepatite () Nos dentes
	() Doença mental / Psiquiátrica / Psicológica / Depressão / Dos nervos / Da cabeça
	() Dependência química /Álcool () Doenças respiratórias/ Asma
	() Doença cardíaca/Sofre do coração () Dores no corpo () Pressão alta
() Com atadura/ tala/ gesso () Diabetes () Hipertensão () Tuberculose () HIV/ Aids	
() Transtorno Mental () Outros. Quais _____	
Faz uso de algum medicamento: () Sim () Não. Qual _____ _____	
Tem dificuldade em retirar a medicação na farmácia do posto de saúde: () Sim () Não. Qual _____ _____	

<p>DEPENDÊNCIA QUÍMICA:</p>	<p>Faz uso de algum entorpecente? () Sim () Não</p> <p>() Álcool () Cigarro () Maconha () Crack () Cocaína () Ecstasy</p> <p>() Inalantes () Injetáveis () Medicamentos () Merla/mela () Outros</p> <p>Qual: _____</p> <p>Desde quando: _____ Frequência: _____ Quantidade: _____</p> <p>Já foi internado para tratamento/desintoxicação: () Sim () Não</p> <p>Por quanto tempo: _____ Local: _____</p> <p>Encaminhado por: _____</p>
<p>HISTÓRICO DE VIOLÊNCIA</p>	<p>Já sofreu algum tipo de violência na rua? () SIM () NÃO.</p> <p>Quando ocorreu? () Última Semana () Último Mês () Último Ano</p> <p>() Outro _____</p>
<p>PROBLEMAS COM A JUSTIÇA</p>	<p>Responde a algum Processo Criminal? () Sim () Não</p> <p>Qual a Localidade Onde Ocorreu O Crime? _____</p> <p>Qual O Crime Cometido? _____</p>

Defensoria Especializada na Proteção aos Direitos Humanos e Itinerante.

	<p>Medida aplicada: _____</p> <p>Outros Processos: () Sim () Não</p> <p>Assessoramento Jurídico: () Defensor Público () Defensor Particular</p>
PROGRAMAS DO GOVERNO	<p>Tem acesso a algum Programa Governamental? () SIM () NÃO</p> <p>() Bolsa Família. () BPC/LOAS () Minha Casa Minha Vida () Aux. Aluguel () Outros.</p> <p>Qual _____</p>
UNIDADES DE ACOLHIMENTO	<p>É Acompanhado Por Alguma Unidade? () SIM () NÃO. () Centro Pop () CRAS</p> <p>() Abrigamento () CREAS () Comunidade Terapêutica () Igreja</p> <p>() Outro. Qual: _____</p>
ACESSO AO SERVIÇO PÚBLICO	<p>Já encontrou dificuldades de acesso aos Serviços Público? () SIM () NÃO Qual: _____</p> <p>_____</p>

Registro dos Atendimentos (individuais ou em grupo)

Nome do (a) responsável pelo preenchimento: _____

Data do preenchimento: _____ Técnico de Referência: _____

Anexo 03

Modelos de Ofícios

Ofício – Abrigamento/Acolhimento

Cidade, Data.

Ofício DPE nº

Ao Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua de (Município)

Endereço

Prezado (a) Sr (a). Coordenador (a)

Assunto: Solicitação de abrigamento.

Precedendo-nos de saudações e consignando votos de respeito, vimos à presença de Vossa Senhoria encaminhar o Sr. NOME, qualificação, descrição da situação de vulnerabilidade (Exemplo: 58 anos solteiro, soteropolitano, brasileiro, que trabalha como lavador de carro e catador de materiais reciclado, há aproximadamente dez anos em situação de rua, dormindo nas proximidades da Fonte Nova e Av. Djalma Dutra, onde o mesmo relata estar impossibilitado de exercer suas funções devido a uma deficiência em seu braço esquerdo, ocasionado no momento em que dormia na rua).

É forçoso registrar, por oportuno, que a família do Senhor XXX não reside nesta cidade. Além disso, os vínculos familiares estão fragilizados, inexistindo o desejo de se retomar o convívio familiar. Diante disso, solicitamos que seja assegurada a sua inserção em uma Unidade de acolhimento, de modo a cessar a situação de vulnerabilidade ora apresentada.

Confiante no atendimento da solicitação ora exposta, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos a respeito do caso e, desde já, agradecemos a atenção dispensada à Defensoria Pública do Estado da Bahia, Instituição Essencial à Justiça, que tem como mister primordial a busca de melhor atender aos cidadãos carentes, desprovidos de recursos financeiros para a concretização dos seus direitos mais básicos.

Atenciosamente,

Defensor (a) Público (a) do Estado da Bahia.

Defensoria Especializada na Proteção aos Direitos Humanos e Itinerante.

Ofício – 2º Via de Certidão de Nascimento/ óbito ou Casamento

Cidade, Data.

Ofício DPE nº

Ao Cartório de Cartório de Registro Civil das pessoas naturais de (Município)
Endereço

Prezado (a) Sr(a). Oficial,

Assunto: emissão de 2ª via de Certidão de Nascimento/ óbito ou Casamento.

Precedendo-nos de saudações e consignando votos de respeito, solicitamos o envio da segunda via da Certidão de Nascimento/ Óbito ou Casamento de **NOME DO (A) ASSISTIDO (A)**, **qualificação**, ora assistido pela **Defensoria Pública do Estado da Bahia**, cujo registro foi levado a termo sob o nº **XXX, folha XXX, livro XXXX, em XX/XX/XXXX**, a fim de viabilizar a expedição de outros documentos de identificação civil.

Solicitamos ainda, por oportuno, que o referido documento seja enviado ao endereço no rodapé deste ofício, recordando que, por se tratar de causa patrocinada pela Defensoria Pública Estadual, não há que se falar em pagamento de custas e emolumentos do ato ora requerido.

Confiante no atendimento da solicitação ora exposta, desde já, agradecemos a atenção dispensada à Defensoria Pública do Estado da Bahia, Instituição Essencial à Justiça, que tem como mister primordial a busca de melhor atender aos cidadãos carentes, desprovidos de recursos financeiros para a concretização dos seus direitos mais básicos.

Atenciosamente,

Defensor (a) Público(a) do Estado da Bahia.

Defensoria Especializada na Proteção aos Direitos Humanos e Itinerante.

Ofício – 2ª Via de Carteira de Identificação Civil

Cidade, Data.

Ofício DPE nº

A Receita Federal

Endereço

Em atenção ao Ilm.º Senhor Superintendente

Assunto: Solicitação de 2ª via de Carteira de Identificação.

A **Defensoria Pública do Estado da Bahia**, por um de seus membros, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Federal nº 80/94, art.128, X, encaminhamos na presente oportunidade o senhor **Nome, qualificação**, o qual necessita da emissão de 2ª Via da documentação de identificação civil.

Registre-se, porquanto oportuno e pertinente que, em se tratando de causa patrocinada pela Defensoria Pública Estadual, não há que se falar em pagamento de custas e emolumentos do ato ora requerido.

Confiante no atendimento da solicitação ora exposta, desde já, agradecemos a atenção dispensada à Defensoria Pública do Estado da Bahia, Instituição Essencial à Justiça, que tem como mister primordial a busca de melhor atender aos cidadãos carentes, desprovidos de recursos financeiros para a concretização dos seus direitos mais básicos.

Atenciosamente,

Defensor (a) Público(a) do Estado da Bahia.

Ofício – Concessão de Auxílio funeral**Cidade, Data.****Ofício DPE nº****À Coordenação de Benefícios****Secretaria de Promoção Social, Esporte e Combate à pobreza do (Município)****Endereço****Prezado (a) Sr(a), Coordenador (a)****Assunto: Concessão de Auxílio Funeral**

Precedendo-nos de saudações e consignando votos de respeito, vimos à presença de Vossa Senhoria encaminhar solicitação referente a **NOME, qualificação**, devidamente assistido nesta melhor, nesta unidade da Defensoria Pública do Estado da Bahia.

Descrever como o Assistido veio à óbito. (Exemplo: O Sr. NOME estava em situação de rua a XX e pelo mesmo período foi assistido pelo Projeto Ponto de Cidadania. No sábado dia vinte de fevereiro o mesmo veio a óbito. Sua genitora XXX, também em situação de rua, não possui condições de arcar com as despesas para o funeral, sendo assim solicitamos concessão do benefício eventual de auxílio funeral.

A Lei municipal 8.543/14, que dispõe sobre os benéficos eventuais do município de Salvador dispõe em seu artigo 7º que:

“O auxílio funeral constitui-se em prestação temporária, não contributiva da assistência social, para reduzir a vulnerabilidade provocada por morte de membro da família, em pecúnia em parcela única ou na forma de bens de consumo e/ou serviços.

I - despesas com urna funerária, velório e sepultamento;

II- custeio das necessidades urgentes da família para enfrentar riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um dos seus provedores ou membros;

III - ressarcimento, no caso da ausência do benefício eventual no momento em que este se fez necessário.

Defensoria Especializada na Proteção aos Direitos Humanos e Itinerante.

§ 1º O auxílio funeral será concedido, preferencialmente, mediante prestação dos serviços às famílias, através de empresas contratadas pelo Município, na forma da Lei.

§ 2º Na ausência de contrato firmado pelo Município nos termos do § 1º deste artigo, o benefício será concedido mediante pagamento em pecúnia no valor de 01 (um) salário mínimo.

Confiante no atendimento da solicitação ora exposta, e de acordo com a lei municipal, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos a respeito do caso e, desde já, agradecemos a atenção dispensada à Defensoria Pública do Estado da Bahia, Instituição Essencial à Justiça, que tem como mister primordial a busca de melhor atender aos cidadãos carentes, desprovidos de recursos financeiros para a concretização dos seus direitos mais básicos.

Atenciosamente,

Defensor(a) Público(a) do Estado da Bahia

Defensoria Especializada na Proteção aos Direitos Humanos e Itinerante.

Ofício – Reestabelecimento de auxílio moradia

Cidade, Data.

Ofício DPE nº

Ao Centro de Referência de Assistência Social do Município

Endereço

Prezado (a) Sr (a). Coordenador (a)

Assunto: Reestabelecimento de Auxílio Moradia.

Consignado saudações e votos de respeito, venho à presença de Vossa Senhoria, apresentar o **NOME e qualificação**, o qual compareceu na Defensoria Pública do Estado da Bahia, informando a suspensão do pagamento do benefício a que faz jus.

Nesse particular sentido, tendo em vista que o Sr. **XXX** se encontra em situação de rua, procedemos ao seu encaminhamento para que sejam adotadas as medidas pertinentes ao caso, notadamente no que concerne a regularização do benefício em comento, condição necessária para reduzir a situação de vulnerabilidade socioeconômica que atualmente se encontra.

Confiante no atendimento da solicitação ora exposta, desde já, agradeço a atenção dispensada à Defensoria Pública do Estado da Bahia, Instituição Essencial à Justiça, que tem como mister primordial a busca de melhor atender aos cidadãos carentes, desprovidos de recursos financeiros para a concretização dos seus direitos mais básicos.

Atenciosamente,

Defensor(a) Público(a) do Estado da Bahia

Ofício – Certificado de reservista**Cidade, Data.****Ofício DPE nº****À Junta do Serviço Militar****Endereço Rua Marquês de Monte Santo, S/N, Amaralina, Salvador – BA****Em atenção ao Excelentíssimo Sr. Delegado do Serviço Militar,****Assunto: Emissão de Certificado de Reservista.**

Consignado saudações e votos de respeito vimos, à presença de Vossa Exa., apresentar o **NOME e qualificação**, em situação de rua nesta **Capital**, ora assistido pela **Defensoria Pública do Estado da Bahia**, o qual deseja realizar **o alistamento militar ou deseja a emissão de segunda via do certificado de reservista**.

Convém recordar que, em se tratando de pessoa em situação de rua, o senhor **XXX** não possui condições de arcar com o pagamento das custas necessárias à expedição do certificado de reservista sem que implique prejuízo ao próprio sustento, razão pela qual solicitamos que seja avaliada a possibilidade de isento dos respectivos valores.

Confiante no atendimento da solicitação ora exposta, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos a respeito do caso e, desde já, agradecemos a atenção dispensada à Defensoria Pública do Estado da Bahia, Instituição Essencial à Justiça, que tem como mister primordial a busca de melhor atender aos cidadãos carentes, desprovidos de recursos financeiros para a concretização dos seus direitos mais básicos.

Atenciosamente,

Defensor(a) Público(a) do Estado da Bahia

Ofício – Corregedoria de Justiça para emissão da 2ª Via de Certidão de Nascimento**Cidade, Data.****Ofício DPE nº****À Corregedoria da 2ª Região do Estado da Bahia****Endereço:** 5ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 560, Salvador – Bahia CEP 41745-971**Em atenção ao Excelentíssimo Senhor Juiz Desembargador Dr. Marcio Reinaldo Miranda Braga**

A **Defensoria Pública do Estado da Bahia**, consoante o art. 2º da Lei Complementar nº 26/2006, incumbe-se, como instrumento de promoção das políticas públicas preventivas e postulatórias, da assistência e orientação jurídica, integral e gratuita aos necessitados, dos direitos humanos, dos direitos e interesses individuais, coletivos e difusos e a defesa judicial, extrajudicial e administrativa, em todos os graus e instâncias, mediante o atendimento multidisciplinar à população em situação de rua de Salvador.

Trata-se de população em estado de vulnerabilidade, desprovida de recursos financeiros e necessitada de direitos fundamentais, a exemplo da cidadania. Assim, como meio de resgate a tal direito, compete a este órgão de execução, dentre outras ações, a pesquisa e busca dos documentos de identificação civil desse público, através da expedição de ofícios aos diversos cartórios de registro civil do Estado.

Nesse diapasão, encaminhamos o ofício nº **XXX**, em **XX de XX de 2016**, ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, da **Comarca de XXXX-Ba**, solicitando a segunda via da certidão de nascimento do Sr. **XXXXXXX**, conforme cópia anexada, e, em resposta, recebemos o ofício nº **XXX**, daquele cartório de registro, informando que, após buscas nos livros de registros de nascimentos, e apesar da cópia de nascimento atestar o assentamento, o requerente não consta nos livros de nascimentos; e ainda suscitou ser caso de irregularidade cometida pelo, então oficial, Sr. **XXX**, o qual emitiu certidões sem registrar nos apontamentos.

Defensoria Especializada na Proteção aos Direitos Humanos e Itinerante.

Nesse sentido, com o objetivo de fazer cumprir o que dispõe o artigo 109 da Lei 6.015/73, tem este a finalidade de solicitar a Vossa Excelência, se assim for o Vosso entendimento, seja exigido daquele cartório a abertura do procedimento de suprimimento de registro de nascimento, tendo em vista a situação ora exposta.

Confiante no atendimento da solicitação ora exposta, desde já, agradeço a atenção dispensada à Defensoria Pública do Estado da Bahia, Instituição Essencial à Justiça, que tem como mister primordial a busca de melhor atender aos cidadãos carentes, desprovidos de recursos financeiros para a concretização dos seus direitos mais básicos.

Atenciosamente,

Defensor(a) Público(a) do Estado da Bahia

Ofício – Corregedoria – sobre a dificuldade de expedição dos documentos.**Cidade, Data.****Ofício DPE nº****À Corregedoria das Comarcas do Interior do Estado da Bahia do Tribunal De Justiça Da Bahia****Endereço:** 5ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 560, Salvador – Bahia CEP 41745-971**Em atenção à Excelentíssima Desembargadora Cynthia Maria Pina Resende**

A **Defensoria Pública do Estado da Bahia**, consoante o art. 2º da Lei Complementar nº 26/2006, incumbe-se, como instrumento de promoção das políticas públicas preventivas e postulatórias, da assistência e orientação jurídica, integral e gratuita aos necessitados, dos direitos humanos, dos direitos e interesses individuais, coletivos e difusos e a defesa judicial, extrajudicial e administrativa, em todos os graus e instâncias, mediante o atendimento multidisciplinar à população em situação de rua de Salvador.

Trata-se de população em estado de vulnerabilidade, desprovida de recursos financeiros e necessitada de direitos fundamentais, a exemplo da cidadania. Assim, como meio de resgate a tal direito, compete a este órgão de execução, dentre outras ações, a pesquisa e busca dos documentos de identificação civil desse público, através da expedição de ofícios aos diversos cartórios de registro civil do Estado.

Desafortunadamente, este órgão de execução tem encontrado certa dificuldade para dar cumprimento a tal mister, ante a falta e/ou a morosidade dos cartórios em responder às nossas solicitações, conforme é possível identificar a partir da leitura da planilha abaixo:

CARTÓRIO	OFÍCIO EXPEDIDO	DATA DA 1ª SOLICITAÇÃO	ASSISTIDO

Defensoria Especializada na Proteção aos Direitos Humanos e Itinerante.

Ressalte-se que, apesar dos nossos ofícios serem encaminhados com selos pagos, com o intuito de facilitar/agilizar o envio de tais respostas, existem casos cujas solicitações foram reiteradas por seis vezes e sem êxito, a exemplo do quanto ocorrido frente **XXX**º ofício de registro civil das pessoas naturais de **XXXXXX**.

Nesse sentido, com o objetivo de fazer cumprir o que dispõe o artigo 47 da Lei 6.015/73 c/c artigo 234 da Lei 11.047/08, tem este a finalidade de solicitar a Vossa Excelência seja exigido dos relatados cartórios de serviços extrajudiciais, submetidos à vossa disciplina, a emissão de respostas às solicitações desta Instituição.

Confiante no atendimento da solicitação ora exposta, desde já, agradeço a atenção dispensada à Defensoria Pública do Estado da Bahia, Instituição Essencial à Justiça, que tem como mister primordial a busca de melhor atender aos cidadãos carentes, desprovidos de recursos financeiros para a concretização dos seus direitos mais básicos.

Atenciosamente,

Defensor(a) Público(a) do Estado da Bahia

Defensoria Especializada na Proteção aos Direitos Humanos e Itinerante.

Ofício - Requisita informações sobre não acolhimento de Assistido (a)

Cidade, Data.

Ofício DPE nº

À Secretaria de Assistência Social do Município

Endereço

Prezado (a) Sr(a). Secretário (a)

Assunto: Requisição de Informações sobre não acolhimento de assistido(a).

Com saudações e consignando votos de respeito, vem à presença de Vossa Excelência, diante do comparecimento à esta Defensoria Pública do Estado da Bahia, do assistido **XXXXXXXX**, pessoa em situação de rua, CPF nº. **(se houver)**, RG nº. **(se houver)**, informando que está sendo impedido de conseguir abrigo.

A Defensoria Pública expediu diversos ofícios e reiteraões ao Centro Pop deste Município solicitando acolhimento para o(a) assistido(a), mas até agora não recebeu nenhuma resposta.

OU (Descrever o fato. Ex: Quando se encontrava na unidade de acolhimento deste município, sofreu ameaça de outro abrigado e não retornou à unidade de acolhimento, no dia XXXXXX, temendo que lhe acontecesse mal grave, por ter sido ameaçado, conforme termo de declarações anexo. Agora, o assistido solicita novo acolhimento em outra unidade. No entanto, embora a Defensoria Pública do Estado da Bahia tenha expedido ofícios e reiteraões solicitando o acolhimento, até a presente data, não houve resposta ao quanto solicitado.)

Diante do exposto, vem requisitar, conforme o artigo 128, X, da Lei Complementar Federal nº 80/94: “*art. 128 São prerrogativas dos membros da Defensoria Pública do Estado, dentre outras que a lei local estabelecer: X - requisitar de autoridade pública ou de seus agentes exames, certidões, perícias, vistorias, diligências, processos, documentos, informações, esclarecimentos e providências necessárias ao exercício de suas atribuições*”, novo acolhimento para o assistido.

Requisita que a resposta seja encaminhada, no prazo de **XX (XXX)** dias, para o endereço constante no rodapé. Caso entenda pelo não acolhimento da presente Requisição, favor responder esse ofício, no mesmo prazo, indicando os motivos do não atendimento.

Defensoria Especializada na Proteção aos Direitos Humanos e Itinerante.

Confiante no atendimento da solicitação ora exposta, desde já, agradeço a atenção dispensada à Defensoria Pública do Estado da Bahia, Instituição Essencial à Justiça, que tem como mister primordial a busca de melhor atender aos cidadãos carentes, desprovidos de recursos financeiros para a concretização dos seus direitos mais básicos.

Atenciosamente,

Defensor(a) Público(a) do Estado da Bahia

Defensoria Especializada na Proteção aos Direitos Humanos e Itinerante.

Ofício - Requisição de Acompanhamento Assistencial

Cidade, Data.

Ofício DPE nº

Ao Centro de Referência de Assistência Social - CRAS

Endereço

Em atenção ao (à) Ilm^{o(a)} Coordenador(a)

Assunto: Requisição de Acompanhamento Assistencial

Com saudações e consignando votos de respeito, vem à presença de Vossa Excelência, informar que compareceu à esta Defensoria Pública do Estado da Bahia, a assistida **XXXXX**, pessoa em situação de extrema vulnerabilidade e que já esteve em situação de rua, CPF **(se houver)**, RG n. **(se houver)**, e está em vias de se encontrar em situação de rua novamente, juntamente com seus **XXX** filhos pequenos.

A assistida encontra-se atualmente residindo de favor em **XXXXXXXXX**, nesta cidade, portanto, local que faz parte do território de abrangência deste CRAS.

OU (descrever o fato. Exemplo: Os assistidos encontram-se atualmente residindo em um imóvel ocupado na XXXXX, neste município, portanto, local que faz parte do território de abrangência deste CRAS.

Considerando que o CRAS é uma unidade de proteção social básica do SUAS, que tem por objetivo prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidades e riscos sociais nos territórios, por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, e da ampliação do acesso aos direitos de cidadania. A função de referência se materializa quando a equipe processa, no âmbito do SUAS, as demandas oriundas das situações de vulnerabilidade e risco social detectadas no território, de forma a garantir ao usuário o acesso à renda, serviços, programas e projetos, conforme a complexidade da demanda. O acesso pode se dar pela inserção do usuário em

serviço ofertado no CRAS ou na rede socioassistencial a ele referenciada, ou por meio do encaminhamento do usuário ao CREAS ou para o responsável pela proteção social especial do município (onde não houver CREAS)⁵.

Diante do exposto, nos termos do artigo 128, X, da Lei Complementar Federal nº 80/94: “*art. 128 São prerrogativas dos membros da Defensoria Pública do Estado, dentre outras que a lei local estabelecer: X - requisitar de autoridade pública ou de seus agentes exames, certidões, perícias, vistorias, diligências, processos, documentos, informações, esclarecimentos e providências necessárias ao exercício de suas atribuições*”, através do presente ofício, encaminha o(a)(s) referido(a)(s) assistido(a)(s) para o CRAS do território, requisitando que sejam articulados e providenciados direitos socioassistenciais para o(a) assistido(a)(s) por estar(em) em situação de extrema vulnerabilidade, a fim de que não retorne/vá para a situação de rua, através de avaliação socioassistencial do benefício eventual mais adequado, sugerindo o recebimento do auxílio cesta básica, desde logo, ou ainda, do auxílio moradia ou auxílio viagem, conforme a Lei de Organização da Assistência Social (LOAS), [a Lei Municipal n. 8.543/2014 e o Decreto Municipal n. 25.996/2015 \(para Salvador\)](#).

Requisita que seja encaminhado para esta Defensoria, ofício, em **XXX (XXXX)** dias, informando os encaminhamentos realizados em favor do(a)(s) assistido(a)(s), para o endereço constante no rodapé. Caso tenha havido impossibilidade de atendimento, requisita, igualmente, a resposta, no mesmo prazo, para o mesmo endereço, informando os motivos do não atendimento.

Confiante no atendimento da solicitação ora exposta, desde já, agradeço a atenção dispensada à Defensoria Pública do Estado da Bahia, Instituição Essencial à Justiça, que tem como mister primordial a busca de melhor atender aos cidadãos carentes, desprovidos de recursos financeiros para a concretização dos seus direitos mais básicos.

Atenciosamente,

Defensor(a) Público(a) do Estado da Bahia

⁵ fonte: Orientações Técnicas dos Centros de Referências de Assistência Social do MDS.
<https://craspsicologia.files.wordpress.com/2015/08/orientacoes-tecnicas-centro-de-referencias-de-assistencia-social-cras2.pdf>

Ofício – Inscrição no CadÚnico**Cidade, Data.****Ofício DPE nº****À Coordenação de Gestão e Benefícios e Cadastro Único da Central de Informação e Atendimento Social – CIAS
(ou órgão equivalente)****Endereço****Prezado (a) Sr(a). Coordenador(a)****Assunto: Inclusão no Cadastro Único.**

Consignado saudações e votos de respeito, venho à presença de Vossa Senhoria, apresentar o **NOME e qualificação**, o qual compareceu na Defensoria Pública do Estado da Bahia, **objetivando a inclusão e/ou atualização no Cadastro Único para Programas Sociais**.

Nesse particular sentido, tendo em vista que o Sr. **XXX** se encontra em situação de rua, procedemos ao seu encaminhamento para que sejam adotadas as medidas pertinentes ao caso, notadamente no que concerne a avaliação para o cadastro do Programa Bolsa Família ou outro benefício que atendam às suas necessidades em virtude da sua condição de vulnerabilidade socioeconômica.

Confiante no atendimento da solicitação ora exposta, desde já, agradeço a atenção dispensada à Defensoria Pública do Estado da Bahia, Instituição Essencial à Justiça, que tem como mister primordial a busca de melhor atender aos cidadãos carentes, desprovidos de recursos financeiros para a concretização dos seus direitos mais básicos.

Atenciosamente,

Defensor(a) Público(a) do Estado da Bahia

Defensoria Especializada na Proteção aos Direitos Humanos e Itinerante.

Ofício – Solicitação do Minha Casa, Minha Vida

Cidade, Data. Ofício DPE nº

A Superintendência de Habitação da Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDUR

Endereço

Em atenção ao Ilm.º Senhor Superintendente

Assunto: Solicitação de prioridade no Programa Minha Casa Minha Vida.

A Defensoria Pública do Estado da Bahia, por um de seus membros, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Federal nº 80/94, art. 128, X, vem solicitar **prioridade de atendimento** no Programa Minha Casa Minha Vida e Casa da Gente em favor do Sr. **Nome, portador da cédula de identidade nº XXXXX SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº XXXXX, nº de inscrição no cadastro XXXX, agora, pessoa em situação de rua, nesta Capital, brasileiro, solteiro, pessoa com deficiência mental e beneficiário do BPC.**

A presente solicitação fundamenta-se na Lei Federal nº 11.977/2009, de 07 de julho de 2009, na Portaria nº 412 do Ministério das Cidades, de 06 de agosto de 2015 e Decreto Estadual nº 14.065, de 25 de julho de 2012.

Explicar a situação de vulnerabilidade, (Exemplo: O senhor XXXX é assistido da Defensoria Pública do Estado da Bahia, na 4ª Especializada na Proteção aos Direitos Humanos - Núcleo de População de Rua, estando devidamente cadastrado no Programa Minha Casa Minha Vida e Casa. Conforme faz prova documentação que segue anexada, trata-se de pessoa com 53 (cinquenta e três) anos de idade, atualmente em situação de rua, em sofrimento mental. Além de apresentar transtornos mentais, o senhor XXXX possui dependentes sócio afetivos e financeiros, que também padecem de transtornos mentais.

Ante o exposto solicitamos que seja dada prioridade no atendimento.

Certo de contar com bons préstimos de Vossa Excelência, agradeço antecipadamente, ao tempo que renovo votos de consideração e estima.

Atenciosamente,

Defensor (a) Público(a) do Estado da Bahia.

Anexo 04

Modelos de Petições

Modelo de Ação para retificação de Registro**Exm^o(º). SR.(ª) DR.(ª) JUÍZ(A) DE DIREITO DA VARA DE REGISTRO PÚBLICO E ACIDENTES DE TRABALHO DA COMARCA DE XXXX BA**

SIGAD xxxxx

Nome do Assistido, qualificação, pessoa com trajetória de situação de rua nesta Capital, atualmente acolhido por um de seus filhos no endereço XXX, nesta capital, CEP 40000-000 sem endereço eletrônico, nem telefone sob o patrocínio da Defensoria Pública do Estado da Bahia, Especializada de Direitos Humanos, por um dos seus membros constituído na forma da Lei Complementar Estadual nº 26/2006⁶, podendo ser intimado pessoalmente⁷ na Rua Pedro Lessa, nº 123, Canela, nesta Capital, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, propor a presente, com supedâneo nos arts. 104, 166 e 1.064 do Código Civil de 2002 e art. 109 da Lei nº 6.015/73 (Lei de Registro Público), bem como demais dispositivos aplicáveis à espécie, propor a presente

AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL,

pelos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir aduzidos:

GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Diante da insuficiência de recursos financeiros ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, e da presunção legal estabelecida para a pessoa natural, com esteio no art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e nos arts. 98 e 99, § 3º, do Código de Processo Civil, requer o benefício da justiça gratuita, sendo bastante à consecução desse fim a afirmação de debilidade econômica do postulante, inclusive pelo próprio Defensor Público, titular do mandato verbal outorgado, de quem não é exigível qualquer poder especial, conforme consolidado entendimento doutrinário e jurisprudencial

⁶ LEI COMPLEMENTAR 26/06 LEI ORGÂNICA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA – CAPÍTULO XI - DAS GARANTIAS E PRERROGATIVAS **Art. 148**: Constituem prerrogativas dos Defensores Públicos: I - representar os sujeitos de direito, destinatários das funções institucionais da Defensoria Pública ou a coletividade, em processo administrativo ou judicial, **independentemente de mandato**, ressalvados os casos para os quais a lei exija poderes especiais;

⁷ LEI COMPLEMENTAR N 26/06 LEI ORGÂNICA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA – CAPÍTULO XI - DAS GARANTIAS E PRERROGATIVAS **Art. 148**: Constituem prerrogativas dos Defensores Públicos: II - receber intimação pessoal em qualquer processo administrativo ou judicial e em qualquer instância administrativa ou grau de jurisdição, **contando-se-lhe em dobro todos os prazos**.

(STJ, AgRg no Ag 1005888/PR, Rel. Min. Og Fernandes, Sexta Turma, julgado em 20/11/2008, DJ 09/12/2008 – STF, RE 205.746, Rel. Min. Carlos Velloso).

No caso em tela, a parte Autora é pessoa confusa e com perda de memória, que até pouco tempo estava em situação de rua, encontrando-se em situação de extrema pobreza com seu filho, que o acolheu, na localidade da Gamboa, nesta capital, não possuindo qualquer tipo de renda, sendo, portanto, inteiramente hipossuficiente econômico.

PROVIMENTO CGJ 05/2011 DO TJ/BA E ART 319, II, CPC – NÃO INDICAÇÃO DE TODOS OS DADOS DA PARTE

Requer o recebimento e processamento da presente demanda ainda que não indicados amiúde todos os dados pessoais da parte autora, conforme autoriza o § 7º do art. 1º do Provimento CGJ 05/2011.

Assim também quanto a eventual não atendimento ao inc. II do art. 319 do CPC, uma vez que a obtenção de alguns daqueles dados é, no momento, impossível ao Autor, a teor do quanto autoriza o § 3º do já mencionado artigo.

PREQUESTIONAMENTO

Para fins de eventual interposição de recurso especial e recurso extraordinário, estão prequestionados os seguintes dispositivos legais: Art. 1º, III, Art. 3º, I, IV da Constituição Federal.

DA INEXISTÊNCIA DE E-MAIL e de TELEFONE

A parte Autora, pessoa em situação de rua, não possui endereço eletrônico, nem telefone, destarte, não há infringência ao inciso II, na forma do § 3º do art. 319 do Código de Processo Civil.

No que tange ao e-mail do Defensor Signatário, requer que as intimações pessoais aos Defensores com atuação na unidade judiciária permaneçam sendo encaminhadas ao Portal E-SAJ, conforme Resolução nº 20, de 21/08/2013, do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. Desta forma, deixa de informar na inicial o e-mail do Petitionerário.

DA AUSÊNCIA DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS

À luz do que dispõe o art. 976 do Código de Processo Civil, vale afirmar ao Douto Julgador que o caso em tela não se trata de uma demanda repetitiva, nem configura um risco de ofensa à isonomia e nem à segurança jurídica.

• DOS FATOS

Aos 02 (dois) dias de dezembro de 2015 (dois mil e quinze), o Requerente compareceu à Defensoria Pública do Estado da Bahia, em sua Especializada na Proteção aos Direitos Humanos, perante à Equipe de Atendimento à

População em Situação de Rua – Equipe Pop Rua - solicitando a segunda via da sua certidão de nascimento. O mesmo relatou ter nascido em XXXX, filho de XXXX, cujo o registro foi levado a termo em cartório desconhecido, nesta capital.

Tendo informado ainda que viveu em situação de rua, desde os 11 anos de idade, quando saiu da cidade de Ilhéus onde vivia com sua mãe, sem qualquer documentação e sozinho. Conta o assistido, que devido problemas de memória não recorda onde retirou o seu primeiro registro de nascimento, apenas recorda que já era adulto e possuía filhos, na época, justamente, pela exigência de registrar os próprios filhos realizou o dito assentamento.

Ressalta-se que os três filhos do Requerente quais sejam XXXX, nascido XXXX; XXXX, nascido em XXXX, e XXXX, nascido em XXXX, todos os filhos da mesma mãe Srª. XXXX, foram registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais Subdistrito de São Pedro- Salvador-Ba (certidões de nascimento, de inteiro teor e documento de identidade de um dos filhos, anexos).

Em 22 (vinte e dois) de julho de 2015 (dois mil e quinze), a Defensoria Pública encaminhou o Requerente para realizar o exame de identificação datiloscópica no Departamento de Polícia Técnica. Em resposta, a este encaminhamento, foi recebido o resultado do exame, no qual consta que não há registro das digitais do Autor no sistema informatizado (ofício do DPT arremado).

A Defensoria Pública emitiu ofícios solicitando informações sobre o registro civil de nascimento do Autor para todos os cartórios de pessoas naturais de Salvador/BA. Com exceção do Cartório de Registro Civil do Subdistrito dos Mares os demais cartórios responderam que não havia registro do assistido em seus arquivos.

No dia 08 (oito) de junho de 2016 (dois mil e dezesseis), o C.R.P.N Subdistrito dos Mares respondeu à Defensoria Pública, enviando a Certidão de Nascimento que seria do Autor, na qual foi constatado um equívoco quanto o ano de nascimento do mesmo.

Por isso, a Defensoria emitiu outro ofício para o C.R.P.N subdistrito dos Mares solicitando a Certidão de Inteiro Teor do requerente. No dia XXXX, o cartório respondeu e constatou-se que ocorreu um equívoco no registro de nascimento e não na emissão da certidão, em relação à data de nascimento do requerente. **Segundo o documento consta que o assistido compareceu no dia XXXX, no Cartório RCPN dos Mares e declarou que ele nascera no dia XXXX., na maternidade XXXX, de sexo masculino. Nota-se, por óbvio, que uma pessoa com menos de um ano de idade não tem como comparecer ao cartório para fazer seu próprio registro.**

Não obstante, esse problema, o assistido, com essa certidão de nascimento, não teve problemas para registrar o nascimento de seus três filhos (certidões de nascimento, de inteiro teor dos filhos e documento de identidade de um dos filhos, arremados).

Por outro lado, em virtude do supracitado equívoco, o Postulante vem passando por alguns transtornos pelo fato de não poder retirar os demais documentos com a incorreta indicação da data do nascimento, o que está sendo também fonte de prejuízos para sua saúde pois necessita realizar tratamentos devido um acidente que sofreu e não tem como fazer o cartão do Sistema Único de Saúde.

Destarte, faz-se necessária a intervenção do órgão jurisdicional do Estado, através do qual é possível propor a presente ação, com o fim de retificar o erro acima declinado, para os devidos fins de direito.

A Lei 6.015/73 estabelece a possibilidade de Restauração, Suprimento e Retificação nos Registros Cíveis, este último direito é dado a aquelas pessoas que queiram emendar ou corrigir assentamento que contiver erro ou engano. Assim, a pretensão do suplicante, encontra fundamento na Lei dos Registros Públicos, Lei nº 6.015/73, art. 40 e 109.

• Do Pedido

Face ao exposto, pelos motivos de fato e direito supra alinhados, requer que se digne V. Exa em julgar, por sentença, o presente pedido procedente, retificando o ano de nascimento do Requerente de XXXX, para XXXX, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, segundo informado pelo Autor, como sua verdadeira data de nascimento.

Requer, outrossim, de determinar a expedição do mandado ao oficial do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais da Comarca de Salvador, Sub-distrito dos Mares, competente para proceder, “incontinenti”, à devida retificação do Registro de Nascimento do Promovente.

Requer e protesta pela produção de todos os meios de prova em direito permitidos, especialmente depoimento pessoal do autor, oitiva de testemunhas, a serem arroladas e demais que se fizerem necessárias ao andamento e julgamento do feito vertente.

Em tudo seja ouvido o ilustre representante do Ministério Público afeto a essa vara.

Atribuindo-se à causa, para efeitos legais, o valor de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais),

P. deferimento.

Defensor(a) Público (a) do Estado da Bahia

Modelo de Ação - Acolhimento Institucional

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SALVADOR – ESTADO FEDERADO DA BAHIA.

SIGAD xxxxx

Nome do Assistido, qualificação, pessoa com trajetória de situação de rua podendo ser encontrada durante o dia na Casa de Acolhimento Irmã Dulce, Rua Direta, nº 55, Santo Antônio, Salvador, Bahia, CEP 40301-280, telefones para recado: 98783-2154 (recado com Itaiane); 3310-1195/1193 (recado no CATA – Centro de Acolhimento e Tratamento de Alcoolistas, recado com Ana e Josi), e à noite dormindo nas ruas do Comércio ou de Pau da Lima, sem endereço eletrônico, sob o patrocínio da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA, por um dos seus membros, constituído na forma do art. 148, I, da Lei Complementar Estadual nº. 26/2006, bem como arts. 185 e 186 do CPC, com endereço funcional constante no rodapé, onde deverá ser intimado pessoalmente dos atos processuais dos processos físicos, na Rua Arquimedes Gonçalves, nº 313, Jardim Baiano, nesta Capital, vem, respeitosamente, perante V. Exa., propor a presente

AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA

em face do MUNICÍPIO DE SALVADOR, representado pela Procuradoria Geral do Município, localizada na Travessa da Ajuda, 02 - Ed. Sul América - 1º andar, CEP-40020-030, nesta Capital, endereço eletrônico desconhecido, pelas razões de fato e de direito que ora passa a expor.

DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA.

Inicialmente, requer sejam concedidos os benefícios da Justiça Gratuita, na medida em que o Requerente se afigura carente de recursos financeiros, não podendo arcar com as custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 98 e 99 do Código de Ritos de 2015.

É dito isso uma vez que a parte autora é pessoa em situação de rua, não possuindo nenhuma renda. Em razão da insuficiência financeira da parte postulante, verifica-se que a mesma não pode arcar com o adiantamento das despesas processuais, nem mesmo de forma parcelada ou diferida.

PROVIMENTO CGJ 05/2011 DO TJ/BA E ART 319, II CPC

Requer o recebimento e processamento da presente demanda ainda que não indicados amiúde todos os dados pessoais das partes, conforme autoriza o § 7º do art. 1º do Provimento CGJ 05/2011 .

Assim também quanto a eventual não atendimento ao inc. II do art. 319 do CPC, uma vez que a obtenção de alguns daqueles dados é, no momento, excessivamente onerosa a(o) Autor(a), a teor do quanto autoriza o § 3º do já mencionado artigo.

PREQUESTIONAMENTO – DIREITO À ASSISTÊNCIA SOCIAL

Para fins de eventual interposição de recurso especial e recurso extraordinário, estão prequestionados os seguintes dispositivos legais: Art. 1º, III, Art. 3º, I, IV, Art. 6º e Art. 194, todos da Constituição Federal. E em especial o artigo 203, também da Constituição Federal, que dispõe que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social.

DA AUSÊNCIA DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS

À luz do que dispõe o art. 976 do Código de Processo Civil, vale afirmar ao Douto Julgador que o caso em tela não se trata de uma demanda repetitiva, nem configura um risco de ofensa à isonomia e nem à segurança jurídica.

DA INEXISTÊNCIA DE ENDEREÇO ELETRÔNICO

A parte Autora informou não possuir endereço eletrônico, destarte, não há infringência ao inciso II, na forma do § 3º do art. 319 do Código de Processo Civil.

No que tange ao e-mail do Defensor Signatário, requer que as intimações pessoais aos Defensores com atuação na unidade judiciária permaneçam sendo encaminhadas ao Portal E-SAJ, conforme Resolução nº 20, de 21/08/2013, do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. Desta forma, deixa de informar na inicial o e-mail do Peticionário.

DOS FUNDAMENTOS FÁTICOS

Pretende-se por intermédio da presente demanda compelir o Município de SALVADOR a garantir e resguardar o direito da Parte Requerente - referida como sendo pessoa em situação rua, portanto em extrema vulnerabilidade socioeconômica - em ser imediatamente abrigada em instituição pública ou privada conveniada/subsidiada com o Poder Público, visando, assim, propiciar-lhe existência digna e a efetivação de seus direitos constitucionalmente assegurados.

Conforme documentação anexa, a Parte Autora esteve abrigada em unidade de acolhimento de Salvador, mas foi “desligada” em razão de ter deixado de comparecer à Unidade de Acolhimento, por três dias, em razão de estar trabalhando como ambulante no carnaval, e que quando retornou foi impedida, tendo vindo à Defensoria solicitar retorno ao acolhimento.

Embora tenha sido expedido diversos ofícios e reiteraões à Secretaria de Assistência Social, a Parte Autora não foi abrigada, nem a Defensoria Pública recebeu qualquer resposta, com os motivos do não acolhimento.

DOS FUNDAMENTOS JURIDICOS

O arcabouço constitucional hodierno - de clara inspiração na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 - erige como princípio o valor solidariedade, originariamente pertencente ao campo da filosofia e sociologia. Por conseguinte, a solidariedade aplicada à seara jurídica, tal qual fizera o constituinte de 1988, ostenta força normativa constitucional de conteúdo finalístico, essencial e genérico, cuja aplicabilidade destina-se precipuamente a rechaçar parte das enfermidades políticas, econômica e sociais que dão causa à abjeção do povo brasileiro.

Pretende, pois, o Princípio da Solidariedade expressar um comando e imprimir caráter orientador na direção da construção de uma sociedade livre, justa e solidária, firmando-se o valor solidariedade como um objetivo da República conforme estatui a Carta Magna:

Art. 3º - Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I – Construir uma sociedade livre, justa e solidária; (...).

Constitui, pois, a solidariedade, a atuação conjunta do Estado e da sociedade na defesa dos menos favorecidos e a repelência da injustiça social, sendo essencialmente um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito, tendo como alvo a sociedade de um modo geral, posto estar submetida à ordem jurídica estabelecida pela Constituição Federal.

Com efeito, a Carta Política de 1988 estabeleceu, como um dos pilares de sustentação da ordem nacional, a valorização da igualdade do seu povo, com a finalidade de propiciar existência digna e distribuir justiça social, através da redução das desigualdades sociais, adotando medidas positivas pelo Poder Público, visando eliminar as barreiras discriminatórias.

Nesse diapasão, é a redação dos seus art. 23 e 203, o qual estabeleceu de forma peremptória que:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos.

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos : (grifo nosso)

(...)

A Constituição do Estado da Bahia, reproduzindo os ditames da Constituição Federal, propugna que esses direitos também são garantidos, nos seguintes termos:

Art. 231 - A Seguridade Social compreende conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinado a assegurar os direitos relativos à saúde, previdência e assistência social. (grifo nosso)

A Carta Magna de 1988 coloca a assistência social como um direito social. E ao se definir, constitucionalmente, no patamar de direito social, a assistência social inscreve de algum modo as questões de segmentos populares no interior do Estado. Sendo seu desdobramento discriminar ações para aqueles que não possuem remuneração ou está é insuficiente para atender às necessidades mais elementares. Considerando as condições de pobreza e desigualdade que historicamente configuram o país, compreende-se a importância dessa discriminação, uma vez que do ponto de vista redistributivo, a assistência constitui uma via de enfrentamento das desigualdades sociais.

A regulamentação da assistência no bojo do Sistema de Seguridade Social, composta pela assistência , saúde e previdência, ocorre a partir da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Lei n° 8.745 de sendo reconhecida, formalmente, como direito do cidadão e dever do Estado, como dispões o Art.1º do referida lei:

Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º A assistência social tem por objetivos:

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

(...)

Por sua vez, em conformidade com os preceitos constitucionais, reza o art.15 da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS),

Art. 15. Compete aos Municípios:

(...)

IV - atender às ações assistenciais de caráter de emergência;

V - prestar os serviços assistenciais de que trata o art. 23 desta Lei.

(...)

Art. 23. Entendem-se por serviços assistenciais as atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas nesta lei.

Art. 24. Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1º Os programas de que trata este artigo serão definidos pelos respectivos Conselhos de Assistência Social, obedecidos os objetivos e princípios que regem esta lei, com prioridade para a inserção profissional e social.

O Conselho Nacional de Assistência Social, através da Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 28 de outubro de 2004, aprovou a Política Nacional de Assistência Social. O texto do referido documento constitui o Anexo I dessa Resolução, determinando o seguinte:

A Assistência Social como política de proteção social configura-se como uma nova situação para o Brasil. Ela significa garantir a todos, que dela necessitam, e sem contribuição prévia a provisão dessa proteção. (...) O conhecimento

existente sobre as demandas por proteção social é genérico, pode medir e classificar as situações do ponto de vista nacional, mas não explicá-las. (Anexo I, p. 10)

Conforme o mesmo documento, a Política Pública de Assistência Social, de forma integrada às políticas sociais, tem os seguintes objetivos:

- Prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e, ou, especial para famílias, indivíduos e grupos que deles necessitarem. (...) (Anexo I, p. 27)

A ênfase da proteção social especial deve priorizar a reestruturação dos serviços de abrigamento (...)

São serviços que requerem acompanhamento individual (...) Os serviços de proteção especial têm estreita interface com o sistema de garantia de direito, (...). (Anexo I, p. 31)

Neste sentido, importante destacar que a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprovou a “Tipificação dos Serviços Socioassistenciais”,

Art. 1º. Aprovar a Tipificação nacional de Serviços Socioassistenciais, conforme anexos, organizados por níveis de complexidade do SUAS: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, de acordo com a disposição abaixo:

...

III - Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade:

a) Serviço de Acolhimento Institucional, nas seguintes modalidades:

- abrigo institucional;
- Casa-Lar;
- Casa de Passagem;
- Residência Inclusiva.

b) Serviço de Acolhimento em República;

c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

...

ANEXO

RESOLUÇÃO Nº 109, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009

...

5. SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – ALTA COMPLEXIDADE

NOME DO SERVIÇO: SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

DESCRIÇÃO GERAL: Acolhimento em diferentes tipos de equipamentos, destinado a famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral. A organização do serviço deverá garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual.

...

Dessa forma, outra alternativa não resta senão ingressar com a presente demanda, objetivando a prestação da tutela jurisdicional para garantia e efetivação do seu direito.

DA NECESSIDADE DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA

Para concessão da tutela antecipada fundada em receio de dano, dois são os requisitos exigidos pela lei processual civil vigente, a saber: a) que exista prova inequívoca capaz de fazer surgir a verossimilhança do alegado; b) que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (*periculum in mora*).

Quanto ao primeiro requisito, consoante a lição de Luiz Guilherme Marinoni e Sérgio Cruz Arenhart, “A denominada ‘prova inequívoca’, capaz de convencer o juiz da ‘verossimilhança da alegação’, somente pode ser entendida como ‘prova suficiente’ para o surgimento de verossímil”. O vocábulo “verossímil”, por seu turno, segundo nosso léxico, remete aquilo “que é possível ou provável.”

Na hipótese vertente, as circunstâncias fáticas delineadas, bem como o arcabouço jurídico que lhe dá lastro, apontam para a probabilidade do alegado, uma vez que restou evidenciado que emerge da ordem jurídico-constitucional um dever positivo para o Poder Público de prestar a assistência mínima a pessoa em situação de vulnerabilidade, de forma a lhe assegurar uma vida digna.

O segundo requisito para concessão da tutela antecipada, como precedentemente aduzido, constitui o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (*periculum in mora*).

No ponto, há que se analisar se a não-concessão da tutela iníto litis possui a potencialidade de acarretar dano irreparável ou de difícil reparação ao bem da vida que se pretende proteger, nomeadamente em decorrência da natural espera pelo provimento definitivo.

O caso presente versa, essencialmente, sobre direito da dignidade da pessoa humana, abalada pela conduta negar o direito de ampla defesa da parte autora desligando-a do acolhimento institucional.

Ora, a dignidade, axioma maior da Constituição Federal, vetor para definição conceptual dos direitos fundamentais, não se afaz às tardanças, às delongas: ela exige pronto e integral atendimento. Inverte toda a lógica formal ou material a fixação de termo para o seu gozo. Sendo assim, não há razão para a espera do término da lide, sob pena de dano irreparável a vida de pessoa de risco social.

Destarte, presentes os pressupostos da medida antecipatória, impõe-se seja concedida a ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL, em ordem a que seja determinado ao Município de SALVADOR que assuma imediatamente a responsabilidade pelo acolhimento institucional da Parte Autora, pessoa em situação de rua, ou seja em estado de extremo risco e vulnerabilidade, seja pela assunção direta desse serviço, seja pela contratação de terceiros, seja pelo repasse de subsídios a entidades privadas, ou por qualquer outra forma, segundo o seu juízo de conveniência e oportunidade.

DO DESINTERESSE INICIAL NA AUTOCOMPOSIÇÃO

Diante da premência na efetivação da tutela pretendida e da natureza do direito envolvido, manifesta o desinteresse inicial na autocomposição do litígio, a teor do que determina o art. 334, § 5º, do Código de Processo Civil.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a este Juízo:

- a) a citação da parte ré, por seu representante legal, para, querendo, contestar o pedido, no prazo legal;
- b) sejam antecipados os efeitos da tutela jurisdicional, em ordem a que seja determinado ao Município de SALVADOR que assuma imediatamente a responsabilidade pelo acolhimento institucional da Parte Autora, seja pela assunção direta desse serviço, seja pela contratação de terceiros, seja pelo repasse de subsídios a entidades privadas, ou por qualquer outra forma, segundo o seu juízo de conveniência e oportunidade, sob pena de multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- c) seja julgado procedente o pedido formulado na presente ação, em ordem a que seja determinado ao Município de SALVADOR que assuma a responsabilidade pela assistência da pessoa em situação de rua, Parte Autora, que

necessita de acolhimento institucional, seja pela assunção direta do serviço, seja pela contratação de terceiros, seja pelo repasse de subsídios a entidades privadas, ou por qualquer outra forma, segundo o seu juízo de conveniência e oportunidade, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

d) seja concedido o benefício da assistência judiciária gratuita, nos termos dos arts. 98 e 99, § 3º, do Código de Processo Civil, porquanto desprovida de recursos financeiros para custeio das despesas processuais e honorários advocatícios

e) seja a Parte Ré condenada ao pagamento de verbas de sucumbência a serem revertidas em favor da Defensoria Pública do Estado em valor a ser arbitrado por Vossa Excelência, nos termos da Lei Complementar Federal nº 80/94 e Lei Complementar Estadual da Bahia nº 26/2006, a Estado da Bahia- FAJDPE/BA, com fulcro no art. 265 da Lei Complementar nº 26/2006 e inciso I do art. 3º da Lei nº 11.045/2009, Banco do Brasil, agência nº 3832-6, c/c nº 992831-6 ou, preferencialmente, mediante expedição de Alvará própria em favor da DPE;

f) a Parte Autora, em virtude da urgência em ver tutelado o seu direito e da extrema importância em ver prontamente resolvido o litígio, desde já manifesta seu desinteresse na realização da audiência de conciliação;

g) seja a Parte Autora intimada pessoalmente para a prática de todos os atos processuais, com fulcro no artigo 186, 2º do CPC.

Protesta-se provar o alegado por todos os meios de prova em direito admissíveis, notadamente por documentos e perícias.

Valor da causa: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Salvador (BA), xxxxxxxx

Defensor(a) Público(a) do Estado da Bahia

Modelo de Ação – Acolhimento institucional de pessoa idosa.

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SALVADOR – BAHIA.

Sigad: XXXX

XXXXX, brasileiro, XXX, XXXXX, pessoa em situação de rua, portador do RG nº XXXX, inscrito no CPF sob XXXXX, durante a noite pode ser encontrado na escadaria da Igreja de Santo Antônio, no Pelourinho., durante o dia pode ser encontrado no Projeto Levanta-te e Anda, Ladeira São Francisco de Paula, s/n - Lapinha, Salvador Bahia, , Tel.: (71) XXXX, CEP: 40325-240, e-mail para recado: gilcilene@asasalvador.org.br, sob o patrocínio da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, por um dos seus membros, constituída na forma do art. 128, XI, da Lei Complementar Federal nº 80/94, e art. 148, I, da Lei Complementar Estadual nº 26/06, bem como nos artigos 185 e 186 do Código de Processo Civil, com endereço funcional indicado no rodapé da presente, vem, perante Vossa Excelência, ajuizar a presente

AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA E COMINAÇÃO DE MULTA DIÁRIA NA HIPÓTESE DE DESCUMPRIMENTO

em face do MUNICÍPIO DE SALVADOR, representado pela Procuradoria Geral do Município, localizada na Travessa da Ajuda, 02 - Ed. Sul América - 1º andar, CEP-40020-030, nesta Capital, pelos motivos de fato e de direito adiante aduzidos:

GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Diante da insuficiência de recursos financeiros ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, e da presunção legal estabelecida para a pessoa natural, com esteio no art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e nos arts. 98 e 99, § 3º, do Código de Processo Civil, requer o benefício da justiça gratuita, sendo bastante à consecução desse fim a afirmação de debilidade econômica do postulante, inclusive pelo próprio Defensor Público, titular do mandato verbal

outorgado, de quem não é exigível qualquer poder especial, conforme consolidado entendimento doutrinário e jurisprudencial (STJ, AgRg no Ag 1005888/PR, Rel. Min. Og Fernandes, Sexta Turma, julgado em 20/11/2008, DJ 09/12/2008 – STF, RE 205.746, Rel. Min. Carlos Velloso).

No caso em tela, o Autor é pessoa em situação de rua, não possuindo renda.

PRIORIDADE NA TRAMITAÇÃO DO FEITO – PESSOA IDOSA

Faz-se mister ressaltar, inicialmente, a prioridade absoluta na tramitação dos feitos em que seja parte pessoa idosa, em observação ao espírito protecionista da Constituição Federal e do Estatuto do IDOSO. Corroborando a prioridade, o Novo Código de Processo Civil dispõe no inciso I e no § 2º do artigo 1048 a respeito da tramitação prioritária dos processos em que a pessoa idosa é parte.

PROVIMENTO CGJ 05/2011 DO TJ/BA E ART 319, II, CPC

Requer o recebimento e processamento da presente demanda ainda que não indicados amiúde todos os dados pessoais das partes, conforme autoriza o § 7º do art. 1º do Provimento CGJ 05/2011 .

Assim também quanto a eventual não atendimento ao inc. II do art. 319 do CPC, uma vez que a obtenção de alguns daqueles dados é, no momento, excessivamente onerosa ao Autor, por ser pessoa em situação de rua, a teor do quanto autoriza o § 3º do já mencionado artigo.

PREQUESTIONAMENTO – DIREITO À ASSISTÊNCIA SOCIAL À PESSOA IDOSA

Para fins de eventual interposição de recurso especial e recurso extraordinário, estão prequestionados os seguintes dispositivos legais: Art. 1º, III, Art. 3º, I, IV, Art. 6º e Art. 194, todos da Constituição Federal. E em especial o artigo 203, também da Constituição Federal, que dispõe que:

“a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice”.

Bem como, o art. 230 também da Constituição que garante que o Estado tem o dever de amparar as pessoas idosas defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

AUSÊNCIA DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS

À luz do que dispõe o art. 976 do Código de Processo Civil, vale afirmar ao Douto Julgador que o caso em tela não se trata de uma demanda repetitiva, nem configura um risco de ofensa à isonomia e nem à segurança jurídica.

FUNDAMENTOS FÁTICOS

O Requerente é idoso, conta com 60 (sessenta) anos de idade (RG anexo), pessoa em situação de rua, cuja família reside em São Paulo, na cidade de São Bernardo do Campo, tratando-se de uma família muito pobre e vulnerável e extremamente grande, com muitos filhos, netos, bisnetos, muitas crianças. Por isso, a família não tem condições de recebê-lo de volta e cuidar dele. Está em situação de rua há 05 (cinco) anos. Ele é paulista, mas viajou, graças ao Cartão do Idoso, que permite que ele visite pelos Estados gratuitamente, para Salvador, porque a família dele é originária desta capital.

Em Salvador, o Autor encontrou carinho e cuidado da equipe das Obras Sociais Irmã Dulce e do Projeto Levanta-te e Anda, uma ação da Arquidiocese de Salvador que atende e assiste pessoas em situação de rua, onde o Acionante almoça e realiza atividades. Durante à noite, estuda na Escola Municipal Vivaldo da Costa Lima, que fica na Rua Maciel de Baixo – Pelourinho. Vai a pé, porque não tem dinheiro para o transporte. No Projeto Levanta-te e Anda, o Acionante não pode dormir, porque no Projeto, não existe local para os assistidos dormirem.

Após a aula, o assistido dorme na escadaria da Igreja de Santo Antônio, no Pelourinho.

O Autor não faz uso de drogas ilícitas, nem de álcool.

No entanto, o Acionante encontra-se com tuberculose, em tratamento, com uma médica que atende na Faculdade de Medicina da Bahia, no Terreiro de Jesus, no Pelourinho, Dra. Lua Dultra, que assinou o atestado médico anexo. O Autor vem tomando os medicamentos todos os dias, ao acordar. Ele consegue sempre os remédios gratuitamente, através da médica Dra. Lua Dultra.

Em 10 de maio último, o assistido compareceu à Equipe Pop Rua – Equipe Multidisciplinar de Atendimento à População de Rua da Defensoria Pública, solicitando acolhimento. Tendo sido gerado o ofício n. 1537/2016 para o Centro Municipal de Referência Especializado para a População em Situação de Rua de Salvador – Centro Pop, da Secretaria de Promoção Social e Combate à Pobreza de Salvador – SEMPS, nesse sentido, que até o presente momento, não foi respondido formalmente.

Em 31 de maio de 2016, o Autor procurou pessoalmente o Centro Pop para solicitar vaga, mas não teve sucesso. Foi-lhe negado o acolhimento, por conta do Requerente, idoso, estar com um relatório médico, que informa que o mesmo possui tuberculose em estágio de contágio até o dia seis de junho de 2016.

A Defensoria Pública, através da Equipe Pop Rua, manteve contato telefônico com a Secretaria de Promoção Social e Combate à Pobreza (SEMPS), cuja servidora afirmou que não seria possível realizar o acolhimento, para que os outros acolhidos na UAI não fiquem expostos a possíveis contágio. Tendo sido solicitado pela SEMPS que o mesmo fosse encaminhado ao Hospital Otávio Mangabeira. Ocorre que além do Autor não aceitar ficar internado,

o seu perfil não é de internamento médico. Seria um internamento social que prenderia uma vaga hospitalar, para alguém que efetivamente estivesse precisando de intervenção médica.

A Equipe Pop Rua também manteve contato com a Comunidade Marta e Maria, uma ONG, com o intuito de solicitar abrigo, mas foi informado que não havia vaga disponível.

Até a presente data, mesmo tendo terminado o período de contágio do vírus da tuberculose, após várias tentativas, extrajudiciais, da Defensoria, o Município ainda não providenciou o acolhimento e abrigo do Autor, pessoa idosa e com tuberculose, sem risco de contágio, motivo pelo qual ingressa com a presente ação judicial.

Além disso, as unidades de acolhimento para pessoas em situação de rua pretendem ser transitórias, para que as pessoas ali abrigadas possam construir uma trajetória de saída das ruas.

Pelo histórico de saúde do Autor e por ser pessoa idosa, ele precisará de uma unidade de longa permanência, com profissionais preparados para cuidar dele, provavelmente até o final de sua vida.

FUNDAMENTOS JURÍDICOS

DO PRINCÍPIO DA SOLIDARIEDADE

O arcabouço constitucional hodierno - de clara inspiração na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 - erige como princípio o valor solidariedade, originariamente pertencente ao campo da filosofia e sociologia. Por conseguinte, a solidariedade aplicada à seara jurídica, tal qual fizera o constituinte de 1988, ostenta força normativa constitucional de conteúdo finalístico, essencial e genérico, cuja aplicabilidade destina-se precipuamente a rechaçar parte das enfermidades políticas, econômica e sociais que dão causa à abjeção do povo brasileiro.

Pretende, pois, o Princípio da Solidariedade expressar um comando e imprimir caráter orientador na direção da construção de uma sociedade livre, justa e solidária, firmando-se o valor solidariedade como um objetivo da República conforme estatui a Carta Magna:

Art. 3º - Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I – Construir uma sociedade livre, justa e solidária; (...).

Constitui, pois, a solidariedade, a atuação conjunta do Estado e da sociedade na defesa dos menos favorecidos e a repelência da injustiça social, sendo essencialmente um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito, tendo como alvo a sociedade de um modo geral, posto estar submetida à ordem jurídica estabelecida pela Constituição Federal.

Com efeito, a Carta Política de 1988 estabeleceu, como um dos pilares de sustentação da ordem nacional, a valorização da igualdade do seu povo, com a finalidade de propiciar existência digna e distribuir justiça social, através da redução das desigualdades sociais, adotando medidas positivas pelo Poder Público, visando eliminar as barreiras discriminatórias.

DO AMPARO ÀS PESSOAS IDOSAS

Dispõe assim, de maneira impositiva o art. 230 da Constituição Federal, ser o envelhecimento um direito de cunho personalismo e sua proteção um direito social que cabe ao Estado garantir a pessoa idosa, mediante políticas sociais públicas.

Art. 230 “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida”(grifos acrescentados).

Tal dever jurídico cria para o Estado uma obrigação positiva, no sentido de promover a justiça social, típico direito fundamental de segunda geração, de sorte que o ancião, no dizer de Jellinek , goza de um status positivo (status civitatis) em face do Estado, na medida em que detém o direito de dele exigir que atue positivamente em seu favor, que realize prestações, ofertando serviços ou bens.

Em conformidade com o mandamento constitucional, o legislador ordinário, com esteio em seu poder de conformação (ausgestaltung), densificou esses direitos fundamentais por intermédio da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que instituiu o Estatuto do Idoso, alçando a proteção de tais direitos a um nível de absoluta prioridade e compartilhando, uma vez mais, o dever de lhes bem curar entre o Estado, a família, a comunidade e a sociedade.

Nesse diapasão, é a redação do seu art. 3º, o qual estabeleceu de forma peremptória que:

É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Mais à frente, o mesmo diploma, em seu art. 9º, prescreveu que constitui obrigação do Estado concretizar “políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade. ”

A Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994, ao tratar da Política Nacional do Idoso, de simile modo, dispôs que:

Art. 10. Na implementação da política nacional do idoso, são competências dos órgãos e entidades públicos: I - na área de promoção e assistência social: a) prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso, mediante a participação das famílias, da sociedade e de entidades governamentais e não-governamentais. b) estimular a criação de incentivos e de alternativas de atendimento ao idoso, como centros de convivência, centros de cuidados diurnos, casas-lares, oficinas abrigadas de trabalho, atendimentos domiciliares e outros.

DO DIREITO À ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PESSOA IDOSA

A Carta Magna de 1988 coloca a assistência social como um direito social. E ao se definir, constitucionalmente, no patamar de direito social, a assistência social inscreve de algum modo as questões de segmentos populares no interior do Estado. Sendo seu desdobramento discriminar ações para aqueles que não possuem remuneração ou está é insuficiente para atender às necessidades mais elementares. Considerando as condições de pobreza e desigualdade que historicamente configuram o país, compreende-se a importância dessa discriminação, uma vez que do ponto de vista redistributivo, a assistência constitui uma via de enfrentamento das desigualdades sociais.

A regulamentação da assistência no bojo do Sistema de Seguridade Social, composta pela assistência, saúde e previdência, ocorre a partir da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), sendo reconhecida, formalmente, como direito do cidadão e dever do Estado, como dispões o Art. 1º da referida lei:

A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas. (Grifos acrescentados).

Dispõe ainda, o artigo 2º, inciso I, alínea a) da referida fonte normativa como um de seus objetivos:

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente: a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice (grifos acrescentados)

Por sua vez, em conformidade com os preceitos constitucionais e infraconstitucionais, reza o art. 179, da Lei Orgânica do Município de Salvador:

Compete ao Município, à família e a sociedade o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhe o direito à vida.

A Lei nº 6760/2005 do município de Salvador dispõe sobre a normatização e funcionamento do Conselho Municipal do Idoso. Sendo, competência desse conselho formular políticas que garantam a integração da pessoa idosa, como diz o Art. 3º:

Compete ao Conselho:

I - formular para fins de aprovação pelo Poder Executivo, a política de ação municipal destinada a apoiar e integrar a pessoa idosa;

Na hipótese vertente, há uma patente e obstinada omissão do Poder Público, que não efetivar uma política social quanto o acolhimento institucional voltada a pessoa idosa em situação de risco, obstando, assim, o usufruto de um envelhecimento saudável e em condições de dignidade.

De fato, consoante se deduz da documentação acostada, o idoso ANTONIO PEREIRA MARQUES está em situação de risco social, sem a mínima condição de dignidade, aguardando um acolhimento que não vem. Essa situação persiste e tende a se agravar ante a situação deste possuir tuberculose que compromete ainda mais seu estado de saúde e coloca em uma posição de maior vulnerabilidade.

Destarte, o conjunto de normas jurídicas constitucionais e infraconstitucionais garantiu à pessoa idosa, de forma iniludível, o direito de exigir do Estado assistência que lhe assegure uma vida digna, um mínimo existencial, notadamente quando os responsáveis primários falham nessa missão fundamental, seja por pura negligência, seja por uma completa desestruturação familiar.

Diante desse tético quadro, mister que o Poder Público Municipal assumira seu encargo jurídico-constitucional, que cumpra o dever correspectivo ao direito subjetivo da pessoa idosa a uma vida digna, de sorte a lhes assegurar condições mínimas de existência, por meio da criação de uma rede efetiva de acolhimento institucional.

Vale esclarecer que o que se tenciona por meio da presente actio é fazer com que o Município assumira a responsabilidade pela assistência ao idoso, em ordem a que lhes seja assegurado o mínimo existencial, seja pela assunção direta do serviço, seja pela contratação de terceiros, seja pelo repasse a entidades privadas outras. Não importa. O que importa é que seja assegurado esse mínimo, cabendo ao Poder Público definir, segundo o seu juízo de discricionariedade, a melhor forma de concretizá-lo.

Cumpra referir que tal pretensão conta com beneplácito da Suprema Corte Brasileira, a qual tem assentado que se revela possível

“ao Poder Judiciário, ainda que em bases excepcionais, determinar, especialmente nas hipóteses de políticas públicas definidas pela própria Constituição, sejam estas implementadas, sempre que os órgãos estatais competentes, por descumprirem os encargos político-jurídicos que sobre eles incidem em caráter mandatório, vierem a comprometer, com a sua omissão, a eficácia e a integridade de direitos sociais e culturais impregnados de estatura constitucional” (ADPF nº 45, Rel. Min. Celso de Mello).

No mesmo toar são os reiterados precedentes do Superior Tribunal de Justiça, para quem

“A omissão injustificada da administração em efetivar as políticas públicas constitucionalmente definidas e essenciais para a promoção da dignidade humana não deve ser assistida passivamente pelo Poder Judiciário (REsp 1041197 / MS, Relator Ministro HUMBERTO MARTINS, 2ª Turma, Data de Julgamento 25/08/2009).

Sendo assim, evidenciada a existência de um direito subjetivo que decorre da patente omissão do Poder Público municipal em garantir o mínimo necessário à subsistência da pessoa idosa em situação de risco, cabe ao Poder Judiciário determinar seja implementada uma política pública eficaz de acolhimento institucional, do Autor ANTONIO PERERIRA MARQUES seja pela prestação direta do serviço, seja pela contratação de terceiros, seja pelo repasse a entidades privadas outras, segundo o seu juízo de discricionariedade, devendo prever vagas excedentes, para o fim de assegurar a demanda futura.

DA NECESSIDADE PREMENTE DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEIOS DA TUTELA

Para concessão da tutela antecipada fundada em receio de dano, dois são os requisitos exigidos pela lei processual civil vigente, a saber: a) que exista prova inequívoca capaz de fazer surgir a verossimilhança do alegado; b) que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (periculum in mora).

Quanto ao primeiro requisito, consoante a lição de Luiz Guilherme Marinoni e Sérgio Cruz Arenhart, “A denominada ‘prova inequívoca’, capaz de convencer o juiz da ‘verossimilhança da alegação’, somente pode ser entendida como ‘prova suficiente’ para o surgimento de verossímil”. O vocábulo “verossímil”, por seu turno, segundo nosso léxico, remete aquilo “que é possível ou provável.”

Na hipótese vertente, as circunstâncias fáticas delineadas, bem como o arcabouço jurídico que lhe dá lastro, apontam para a probabilidade do alegado, uma vez que restou evidenciado que emerge da ordem jurídico-constitucional um dever positivo para o Poder Público de prestar a assistência mínima à pessoa idosa, de forma a lhe assegurar uma vida digna.

O segundo requisito para concessão da tutela antecipada, como precedentemente aduzido, constitui o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (*periculum in mora*).

No ponto, há que se analisar se a não-concessão da tutela *initio litis* possui a potencialidade de acarretar dano irreparável ou de difícil reparação ao bem da vida que se pretende proteger, nomeadamente em decorrência da natural espera pelo provimento definitivo.

O caso presente versa, essencialmente, sobre direito da dignidade da pessoa humana, abalada pela omissão e incúria do Poder Público em relação à efetivação de políticas públicas direcionadas ao acolhimento institucional de pessoa idosa em situação de risco social.

Ora, a dignidade, axioma maior da Constituição Federal, vetor para definição conceptual dos direitos fundamentais, não se afaz às tardanças, às delongas: ela exige pronto e integral atendimento. Inverte toda a lógica formal ou material a fixação de termo para o seu gozo. Sendo assim, não há razão para a espera do término da lide, sob pena de dano irreparável à saúde e dignidade do ancião.

Destarte, presentes os pressupostos da medida antecipatória, impõe-se seja concedida a ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL, em ordem a que seja determinado ao Município de SALVADOR que assuma imediatamente a responsabilidade pelo acolhimento institucional da pessoa idosa em situação de risco apresentada na presente peça, seja pela assunção direta desse serviço, seja pela contratação de terceiros, seja pelo repasse de subsídios a entidades privadas, ou por qualquer outra forma, segundo o seu juízo de conveniência e oportunidade.

DO DESINTERESSE INICIAL NA AUTOCOMPOSIÇÃO

Diante da premência na efetivação da tutela pretendida e da natureza do direito envolvido, manifesta o desinteresse inicial na autocomposição do litígio, a teor do que determina o art. 334, § 5º, do Código de Processo Civil.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a este Juízo:

- a) a citação da parte ré, por seu representante legal, para, querendo, contestar o pedido, no prazo legal;
- b) sejam antecipados os efeitos da tutela jurisdicional, em ordem a que seja determinado ao Município de SALVADOR que assuma imediatamente a responsabilidade pelo acolhimento institucional, de longa permanência, da pessoa idosa em situação de risco Parte Autora da presente peça, seja pela assunção direta desse serviço, seja pela contratação de terceiros, seja pelo repasse de subsídios a entidades privadas, ou por qualquer outra forma, segundo o seu juízo de conveniência e oportunidade, sob pena de multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

Defensoria Especializada na Proteção aos Direitos Humanos e Itinerante.

c) seja julgado procedente o pedido formulado na presente ação, em ordem a que seja determinado ao Município de SALVADOR que assuma a responsabilidade pela assistência ao idoso em situação de rua, Parte Autora da presente ação, que necessita de acolhimento institucional, de longa permanência, seja pela assunção direta do serviço, seja pela contratação de terceiros, seja pelo repasse de subsídios a entidades privadas, ou por qualquer outra forma, segundo o seu juízo de conveniência e oportunidade, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

d) seja concedido o benefício da assistência judiciária gratuita, nos termos dos arts. 98 e 99, § 3º, do Código de Processo Civil, porquanto desprovida de recursos financeiros para custeio das despesas processuais e honorários advocatícios;

e) seja intimado o MD. Representante do Ministério Público para que, caso entenda pertinente, acompanhe o feito;

f) seja a Parte Ré condenada ao pagamento de verbas de sucumbência a serem revertidas em favor da Defensoria Pública do Estado em valor a ser arbitrado por Vossa Excelência, nos termos da Lei Complementar Federal nº 80/94 e Lei Complementar Estadual da Bahia nº 26/2006, a Estado da Bahia- FAJDPE/BA, com fulcro no art. 265 da Lei Complementar nº 26/2006 e inciso I do art. 3º da Lei nº 11.045/2009, Banco do Brasil, agência nº 3832-6, c/c nº 992831-6 ou, preferencialmente, mediante expedição de Alvará própria em favor da DPE;

g) o Autor, em virtude da urgência em ver tutelado o seu direito e da extrema importância em ver prontamente resolvido o litígio, desde já manifesta seu desinteresse na realização da audiência de conciliação;

h) seja o Autor intimado pessoalmente para a prática de todos os atos processuais, com fulcro no artigo 186, 2º do CPC.

Protesta-se provar o alegado por todos os meios de prova em direito admissíveis, notadamente por documentos e perícias.

Atribui-se à causa o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

Salvador (BA), 28 de julho de 2016

Defensor(a) Público(a) do Estado da Bahia

Anexo 05

__ Relação de CRAS e CREAS por Comarca __

1ª Regional da Defensoria Pública do Estado da Bahia

<p>Feira de Santana</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Centro de Referência de Assistência Social - CRAS . União da Vitória, 184 - Santo Antonio dos Prazeres Cep:44002024 . Rua São Gonçalo, 65 - Ponto Central Cep:44045170 . Rua Salmo 32, 06 - Fraternidade Cep:44050 . Rua Mantiqueira, 25 - Rua Nova Cep:4400100 . Rua da Jacunda, 97 - Pedra do Descanso Cep:44199999 . Rua Marapona, s/n - Aviário Cep:44100000 • Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS . Rua Tucano, S/N . Rua Rio Tocantins, S/N . Rua Georgina Erismam, S/N . Rua José De Freitas Moreira, S/N . Rua Cachoeira, 288 288 Kalilandia Cep:44025360
<p>Alagoinhas</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Centro de Referência de Assistência Social - CRAS . Rua São Severino, 367 - Nova Brasília Cep 48000-100 . Pça. Manoel Teixeira Leal, S/N – Centro Cep 48103-000 . Pça. Lauro De Freitas, S/N – Centro Cep 48105-000 • Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS . Rua Juracy Magalhães, 255 – Centro Cep 48005-440
<p>Esplanada</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Centro de Referência de Assistência Social - CRAS

	. Rua Virgílio Ribeiro De Araújo, S/N - Centro CEP:48370000
Serrinha	<ul style="list-style-type: none"> • Centro de Referência de Assistência Social – CRAS <p>. Rua Manoel Novais, 1532- Rodagem – Cep:48700000</p> <p>. Rua Irmã Dulce, 54 – Vila De Fátima- Cep:48700000</p> <p>. Rua ACM, 2364 Cidade Nova - Cep:48700000</p> <ul style="list-style-type: none"> • Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS <p>. Rua Da Maravilha, 300 – Rodoviária- Cep:48700000</p>
Paulo Afonso	<ul style="list-style-type: none"> • Centro de Referência de Assistência Social – CRAS <p>. Rua Padre Lourenço ,264-Tancredo Neves II Cep:48600000</p> <p>. Rua João Paulo II, 404, Tancredo Neves III Cep:48600000</p> <ul style="list-style-type: none"> • Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS <p>. Rua Florianópolis, S/N</p>

2ª Regional da Defensoria Pública do Estado da Bahia

<p>Vitoria da Conquista</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Centro de Referência de Assistência Social – CRAS . Rua Das Pedrinhas, 45 -Cruzeiro Cep:45003210 . Rua I, 69 - Bruno Bacelar Cep:45000000 . Rua A, 08 – Jatobá Loteamento Jardim Sudoeste Cep:45066170 . Vila América, S/N Cep:45000000 • Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS . Rua João Pessoa, 221 – Centro Cep:45000000 . Rua Principal, S/N . Rua Elpídio Flores, S/N
<p>Itapetinga</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Centro de Referência de Assistência Social – CRAS . Rua TV Manaus, 109, Nova Itapetinga - Cep:45700000 . Rua Anápolis 191 Clerolandia Cep:45700000 . Avenida Das Acácias, 16, Quintas Do Morumbi Cep:45700000 • Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS . Rua Condeuba, 495 Camacã Cep:45700000
<p>Guanambi</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Centro de Referência de Assistência Social – CRAS . Rua Joaquim Chaves, 404 – Santo Antônio Cep:46430000
<p>Brumado</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Centro de Referência de Assistência Social – CRAS . Rua Padre José Dias, S/N – São Félix Cep: 46100-000 • Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS . Praça João Romão, 50 Dr. Juracy Cep:46100000

3ª Regional da Defensoria Pública do Estado da Bahia

<p>Ilhéus</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Centro de Referência de Assistência Social – CRAS . Rua Ubaitaba, 2004 – Barra Cep:45658000 . Rod. Ilheus-Itabuna, 531 – Banco Da Vitoria Km 9 Cep:45650000 . Rua Da Matriz, 79 – Nossa Senhora Da Vitoria Cep:45651971 . Rua Claudio Magalhaes, 03 Olivenca Cep:45668000 . Rua Central, 625 – Teotonio Vilela Cep:45657020 • Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS . Av. Soares Lopes, 1724 – Centro Cep:45653005
<p>Barreiras</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Centro de Referência de Assistência Social – CRAS . Rua Herculano Farias, 596 - Morada Da Lua Cep:47800000 . Rua Coelho Neto, 28 - Santa Luzia Cep:47800000 . Rua B, 76 - Vila Dos Funcionários Cep:47800000 . Rua Andorinha, 55 – Conj. Habitacional Rio Grande Cep:4780000 • Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS . Rua Dom Pedro I, 502, Centro Cep:47800000

4ª Regional da Defensoria Pública do Estado da Bahia

<p>Itabuna</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Centro de Referência de Assistência Social – CRAS . Rua F, 16 – Jardim Grapiuna Cep:456000 . Rua Bela Vista, 267 – Nova Ferradas Cep:45600000 • Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS Rua F, S/N Centro Cep:45600000
<p>Jequié</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Centro de Referência de Assistência Social – CRAS . Rua Papa João XXIII, 04, Joaquim Romão – Cep:45200610 . Rua Otavio Mangabeira, S/N, Mandacaru Cep:45208000 . Rua Manoel Pereira Da Silva, 144, Cansação Cep:45250000 . Rua Doutor João Braga, S/N, Jequiezinho Cep:45200000 • Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS . Avenida Presidente Dutra, 168 Centro Cep:45200170
<p>Teixeira de Freitas</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Centro de Referência de Assistência Social – CRAS . Rua Irlanda, 292 -Ulisses Guimarães – Cep:45995000 . Rua Inácio Monteiro, 337 -Jerusalém -Cep:45995000 . Rua Canada ,385 - Liberdade I – Cep:45995000 • Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS . Rua Aguas Claras, 384 - Bela Vista- Cep:45995000
<p>Porto Seguro</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Centro de Referência de Assistência Social – CRAS . Rua Principal, 02, Vila Vitoria – Cep:45810000

	<p>. Rua Porto Seguro, S/N- Zona Rural – Cep:45810000</p> <p>. Rua Dos Pescadores, 53- Areião – Cep:45810000</p> <p>. Rua Das Palmeiras, 1,- São Pedro- Cep:45810000</p> <p>. Rua Manoel Matos, 50 - Parque Ecologico - João Carlos - Cep:45810000</p> <p>• Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS</p> <p>. Rua Dos Papagaios, S/N Centro Cep:45810000</p>
<p>Eunápolis</p>	<p>• Centro de Referência de Assistência Social – CRAS</p> <p>. Domingos Reis 176 – Moisés Reis Cep:45820000</p> <p>. Rua Das Graças, 27 – Thiago De Mello li Cep:45820000</p> <p>• Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS</p> <p>. Rua Alindo Pinto Colares, S/N</p> <p>. Rua Do Oeste, S/N</p>

5ª Regional da Defensoria Pública do Estado da Bahia

<p>Senhor Do Bomfim</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Centro de Referência de Assistência Social – CRAS . Rua Tom Jobim ,259 - Alto Da Maravilha - Cep:48970000 . Rua José Genário, 16 - Distrito De Tijuacu Cep:48970000 . Rua Candido Félix Martins, 102 - Distrito Da Igara, Centro Cep:48970000 • Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS . Avenida Roberto Santos, 401 – Marista Cep:48970000
<p>Irecê</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Centro de Referência de Assistência Social – CRAS . Rua Piritiba, 153 – Fundação Bradesco Cep:44900000 • Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS . Avenida Tertuliano Cambui,43 Centro Cep:44900000
<p>Jacobina</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Centro de Referência de Assistência Social – CRAS . Rua Lomanto Junior ,190, Centro - Cep:44707000 . Rua Da Alagoinha, 425, Jacobina Iv – Cep:44700000 . Rua 10 De Julho, 25, Povoado Do Junco – Cep:44700000 • Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS . Rua Ezequiel Amâncio De Carvalho, 277 Jacobina I Cep:44700000
<p>Juazeiro</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Centro de Referência de Assistência Social – CRAS . Rua Girassol, 1414, Quide - Cep:48901290 . Rua Deputado Ulisses Guimarães, S/N - Itaberaba Cep:48907694

Defensoria Especializada na Proteção aos Direitos Humanos e Itinerante.

. Da Rua 01 85 Tabuleiro Casa Cep:48906000

. Rua Codevasf, 01 Codevasf – Cep:48900000

. Rua Antonio Conselheiro, 09, Joao Paulo li - Cep:48900000

• **Centro de Referência Especializado de Assistência Social –
CREAS**

. Rua Do Cajueiro, S/N Centro Cep:48900000

6ª Regional Da Defensoria Pública Do Estado Da Bahia

<p>Santo Antonio De Jesus</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Centro de Referência de Assistência Social – CRAS . Rua Vereador Ademário Francisco Dos Santos, 88- Centro Cep:44572120 . Rua Mutum De Baixo, 190 - Irmã Dulce - Cep:44574290 . Rua Dezenove, 43 - Alto Do Santo Antonio- Cep:44570000 • Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS . Tv. Luis Viana, 154 Centro – Cep:44571023
<p>Santo Amaro</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Centro de Referência de Assistência Social – CRAS . Rua Joao Soldado, 106 – Trapiche De Baixo Cep:44200000 . Rua Dr. Bião, 03 - Centro – Cep:44200000 . Rua Da Liberdade, 7 - Acupe Cep:44218000 • Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS . Rua Viana Bandeira, 239 - Centro Cep:44200000
<p>Amargosa</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Centro de Referência de Assistência Social – CRAS . Rua B Nº 31- Santa Rita Cep 45300-000 • Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS . Rua Marques De Herval, 365 - Centro Cep 45300-000
<p>Valença</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Centro de Referência de Assistência Social – CRAS Rua Josino Emídio Do Rosário 47 Tenta Casa Cep:45400000 Rua Da Baixa Alegre 293 Baixa Alegre

Defensoria Especializada na Proteção aos Direitos Humanos e Itinerante.

Rua Direta Cep:45400000

Avenida Antônio Carlos Magalhães 00 São Félix Localidade Do
Jacaré Cep:45400000

• **Centro de Referência Especializado de Assistência Social –
CREAS**

Rua Duque De Caxias, 20 Centro Cep:45400000

Região Metropolitana

<p>Simões Filho</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Centro de Referência de Assistência Social – CRAS Rua Washington Luiz, 1931 – Estrada De Candeias Cep:43700000 Rua Itapemirim, 45 - Ponto Parada - Cep:43700000 Rua Inocêncio Antonio Da Rocha, 3 - Ponto Parada - Cep:43700000 • Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS Av. Eng. Walter Aragão De Souza, Km 25 Cep:43700000
<p>Lauro De Freitas</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Centro de Referência de Assistência Social – CRAS Rua Ismael Ornelas Farias, 412, Itinga Loteamento Taruminas, Lotes 57 E 58 - Caic Cep:42700000 Rua Loteamento Jaíba, Quadra 03, Lotes 08 E 09 00 Areia Branca – Cep:42700000 Rua Edgar Paranhos, Lotes 5 A 8 - Itinga Cep:42700000 Rua Amarílio Thiago Dos Santos, 144, Vila Praiana Cep:42700000 2ª Travessa Do Retiro 07 Portão Cep:42700000 • Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS Rua Silvandir F. Chaves, Loteamento Jardim Aeroporto, Caji Center, 231, Caji Cep:42.700-000
<p>Camaçari</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Centro de Referência de Assistência Social – CRAS Santo Amaro, S/N Phoc li Cep:42825000 Rua Otavio Mangabeira, S/N Vilas De Abrantes Rua Olinda, 01 Verdes Horizontes Cep:42800000

Defensoria Especializada na Proteção aos Direitos Humanos e Itinerante.

	<p>Rua Marechal Floriano Peixoto, S/N Via Parafuso Cep:42800540</p> <p>Km 13 - Monte Gordo Cep:42820000</p> <p>Rua Filogonio De Oliveira, S/N Barra Do Pojuca Cep:42825000</p> <p>Estrada Do Coco Km 13 - Vilas De Abrantes Cep:42840000</p> <p>Rua Dandara, 418 – Nova Vitoria Cep:42800000</p> <p>Rua Da Assembléia, Sn - Areembepe Cep:42835000</p> <ul style="list-style-type: none"> • Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS <p>Rua 2 De Julho, S/N Cep:42800000</p>
<p>Candeias</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Centro de Referência de Assistência Social – CRAS <p>Rua José Xavier, 198 – Malembá Cep:43800000</p> <p>Rua 14 De Agosto, 360 – Caroba Cep:43800000</p> <p>2ª Tv. Itajubara, 03 – São Francisco Cep:43843999</p> <ul style="list-style-type: none"> • Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS <p>Rua 31 De Março, 100 – Santo Antonio Cep:43800000</p>

Legislação

Legislação internacional

- . Declaração Universal de Direitos Humanos
- . Convenção Americana sobre Direitos Humanos
- . Convenção Interamericana Contra Toda Forma de Discriminação e Intolerância
- . Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos

Legislação Federal

- . Constituição Federal

População em Situação De Rua

- . Política Nacional para a população em situação de rua (Decreto Federal n. 7.053/09).

Direito à Assistência Social

- . Lei Orgânica de Assistência Social (Lei n. 8.742/92)
- . Resolução nº 145, 15 de outubro de 2004 do Conselho Nacional de Assistência Social - Política Nacional de Assistência Social.
- . Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS n. 109/09).
- . Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012 - Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social
- . Instrução Operacional conjunta – Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS e Secretaria Nacional de Renda e Cidadania - SENARC Nº 07, de 22 de novembro de 2010 – que reúne orientações aos municípios e Distrito Federal para a inclusão de pessoas em situação de rua no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal

Direito à Saúde

- . Sistema Cartão Nacional de Saúde (Portaria do Ministério da Saúde n. 940 de 2011)
- . Consultórios na Rua (Portarias do Ministério da Saúde n. 122 e n. 123 de 2012).
- . Política Nacional de Atenção Básica (Portaria do Ministério da Saúde n. 2.488 de 2011)
- . Rede de Atenção Psicossocial (Portaria do Ministério da Saúde n. 3.088/11).

. Diretrizes e estratégias de orientação para o processo de enfrentamento das iniquidades e desigualdades em saúde com foco na População em Situação de Rua (PSR) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) (Resolução CIT/Ministério da Saúde n. 02 de 2013)

. Política de Redução de Danos (Portaria do Ministério da Saúde n. 1.028/05).

. Internação Voluntária; Lei Antimanicomial; Internação Involuntária; Internação Compulsória (Lei n. 10.216/01).

. Regulamentação das Comunidades Terapêuticas (Resolução CONAD n. 01/2015).

Direito à Identificação e à Documentação

. Registro Tardio de Nascimento (Lei n. 6.015/73 e Provimento CNJ Nº 028/2013)

Direito à Moradia

. Programa Minha Casa, Minha Vida (Lei n. 11.977 de 2009)

. Instruções para o Programa Minha Casa, Minha Vida (Portaria do Ministério das Cidades n. 412, de 2015)

Legislação Estadual

. Política Estadual da Bahia para a população em situação de rua (Lei Estadual n. 12.947/14).

. Comitê Técnico Estadual de Saúde para a População em Situação de Rua – Portaria 1.416 de outubro de 2014 - SESAB